



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARMÓPOLIS
PREGOEIRA E EQUIPE DE APOIO

PREGÃO ELETRÔNICO SRP N° 33/2022

EDITAL - SRP

Edital de **CONCORRÊNCIA LIVRE** com **COTA RESERVADA**, bem como **EXCLUSIVA** à participação de **MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**, em atendimento ao disposto no artigo 48, incisos I e III, da Lei Complementar n° 147 de 07 de agosto de 2014.

1.0-DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARMÓPLIS**, pessoas jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o n° 11.417.909/0001-66, com sede na Rua Pedro Guimarães da Silva, s/n°, Bairro Novo, **ÓRGÃO GERENCIADOR**, por intermédio de sua Pregoeira a senhora Reniva Passos Oliveira, designada pela Portaria n° Portaria n° 02, de 04 de janeiro de 2022 torna público que será realizada licitação na modalidade **PREGÃO**, em sua forma **ELETRÔNICA**, do tipo “**Menor Preço Por Item**”, para o **Registro de Preços** que observará os preceitos de direito público e em especial as disposições da Lei n° 10.520, de 17 de julho de 2002 que é subsidiada pela Lei n° 8.666, de 21 de Junho de 1993, observada a Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006 e redação dada pela Lei 147/2014, Decreto Municipal n° 2971 de 03 de dezembro de 2012 e Decreto Municipal n° 3867 de 30 de setembro de 2020, e será regido pelas condições estabelecidas no presente Edital e nos seus anexos, observando o seguinte:

2.0-DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO

2.1. A sessão pública será realizada no *site* www.licitanet.com.br, nas seguintes condições:

LIMITE PARA ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E ABERTURA DA SESSÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO: 23/08/2022 ÀS 08h30min (oito horas e trinta minutos).

2.2. **Formalização de Consultas:** Setor de Licitação - Endereço Sala de Licitações, situada na Praça 16 de outubro, n° 135 – Centro, Carmópolis – Sergipe, no horário das 08:00h às 13:00h, ou ainda pelo e-mail licitacao@carmopolis.se.gov.br
Edital: O Edital e seus anexos poderão ser adquiridos através dos sites da Prefeitura Municipal de Carmópolis www.carmopolis.se.gov.br e do site do Licitanet: www.licitanet.com.br.

2.3. Se no dia supracitado houver qualquer tipo de problema técnico para andamento do processo eletrônico, o certame será, automaticamente, transferido para o primeiro dia útil subsequente a data originalmente marcada, se outra data não tiver sido definida pela Pregoeira.

3.0- DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O Registro de Preços será formalizado por intermédio da Ata de Registro de Preços, na forma do Anexo VI e nas condições previstas neste Edital;

3.2. A Ata de Registro de Preços resultante deste certame terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data da sua assinatura.

3.3. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência não poderá vir a ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório.

4.0 – DO OBJETO DO PREGÃO

4.1. A presente licitação tem por finalidade o **Registro de Preço visando futuras e eventuais aquisições parceladas de medicamentos e soluções hospitalares para atender as necessidades do Hospital Municipal, e das Unidades de Saúde**



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARMÓPOLIS
PREGOEIRA E EQUIPE DE APOIO

do município de Carmópolis/SE, bem como a aquisição de medicamentos listados na Relação Nacional de Medicamentos Essenciais (RENAME) e na Relação Municipal de Medicamentos Essenciais (REMUME) destinados a atender as necessidades da Assistência Farmacêutica vinculada ao Fundo Municipal de Saúde de Carmópolis/SE (itens fracassados no Pregão Eletrônico nº 25/2022), e ainda a inclusão de novos itens que foram fracassados pela CONIVALES, destinados a atender as necessidades da Assistência Farmacêutica vinculada ao Fundo Municipal de Saúde de Carmópolis/SE, nos termos do Decreto Municipal nº 2971/2012, conforme descrição e especificações técnicas constantes no Anexo I deste Edital.

4.2. A quantidade total anual aproximada dos itens encontra-se no Anexo I – Termo de Referência.

4.2.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

4.2.2. Não serão admitidas adesões (caronas) à Ata de Registro de Preços derivada do presente processo (art. 9º, inciso III, Decreto Federal 7.892/2013).

4.3. Os medicamentos e soluções deverão ser entregues em no máximo **05 (cinco) dias úteis** após a data de recebimento da Ordem de Fornecimento que será repassado ao Licitante vencedor;

4.4. O prazo de validade da ata de registro de preços não será superior a doze meses, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.0 – DO OBJETO DO PREGÃO

5.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto deste Pregão correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento Programa do Fundo Municipal de Saúde, para os exercícios alcançados pelo prazo de validade da Ata de Registro de Preços, a cargo do órgão contratante, tomada as cautelas de realização de empenho prévio a cada necessidade da aquisição, cujos programas de trabalho e elementos de despesas específicos constarão nas respectivas Notas de Empenhos, com dotação suficiente, obedecendo à classificação pertinente, sendo desnecessária sua informação em face de se tratar de Sistema de Registro de Preços.

6.0 - DOS ANEXOS DESTES EDITAL

2.1. São partes integrantes deste Edital:

ANEXO I: TERMO DE REFERÊNCIA;

ANEXO II: MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS;

7.0 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. Por se tratar de Registro de Preços não há Previsão Orçamentária (§2º do Art. 7º, Decreto Federal 7.892/2013);

8.0 - DA IMPUGNAÇÃO, CONSULTAS E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

8.1. Até **03 (três) dias úteis**, antes da data fixada no preâmbulo deste Edital, para realização do certame, qualquer pessoa física ou jurídica poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar os termos deste Instrumento, cabendo ao



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARMÓPOLIS
PREGOEIRA E EQUIPE DE APOIO

Pregoeiro, auxiliado pelo responsável solicitante do referido objeto, decidir sobre a petição no prazo de até **02 (dois) dias úteis**.

8.2. Acolhida à impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para a realização do Certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas;

8.3. Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital o licitante que não apontar as falhas ou irregularidades supostamente existentes no mesmo até o segundo dia útil que anteceder a data de realização deste Pregão, hipótese em que a comunicação do suposto vício não poderá ser aproveitada a título de recurso;

8.4. Não serão conhecidas as impugnações interpostas, quando vencidos os respectivos prazos legais;

8.5. Os pedidos de esclarecimentos formais e impugnações, referentes ao presente certame, deverá ser realizada de forma eletrônica através do site www.licitanet.com.br/ ou através do e-mail: licitacao@carmopolis.se.gov.br;

8.6. A participação no presente certame, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o presente Edital, implicará em plena aceitação, por parte dos interessados, das condições nele estabelecidas;

8.7. Informações e esclarecimentos aos licitantes, notadamente relacionados às especificações do objeto, deste Edital, serão dados pelo Fundo Municipal de Saúde;

9.0 - DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

9.1. Poderão participar da presente licitação empresas do ramo do objeto da licitação, que no dia, hora e local designados para a realização do Pregão se fizerem representar na forma deste Edital.

9.1.1. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte terão o tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

9.1.2.. Em cumprimento ao inciso III do artigo 48 da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, **os itens 76 e 84** corresponde a **COTA RESERVADA** e será destinada a **participação de microempresas e empresas de pequeno porte, e os itens 75 e 83** corresponde à **COTA PRINCIPAL** e será **destinada a ampla participação**. Em cumprimento ao inciso I do artigo 48 da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, **os demais itens** serão destinados **exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte**

9.1.3. A condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte será comprovada mediante apresentação da seguinte documentação:

9.1.4. **As Microempresas – ME's e Empresas de Pequeno Porte – EPP's que fizerem uso dessa condição para participação e obtenção das prerrogativas legais deverão apresentar, no ato do credenciamento,** comprovação da condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, mediante **DECLARAÇÃO**, sob as penas da lei, de que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, microempreendedor individual, produtor rural pessoa física, agricultor familiar ou sociedade cooperativa, o que o tornará apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos art. 42 ao art. 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, na forma do art. 13, §2º do Decreto Federal nº 8.538, de 6 de outubro de 2015, ou através de **CERTIDÃO EXPEDIDA PELA RESPECTIVA JUNTA COMERCIAL**, de acordo com as Notas constantes da Instrução Normativa DREI nº 69, de 18 de novembro de 2019 e da Instrução Normativa nº 81, de 10 de junho de 2020, ambas do Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARMÓPOLIS
PREGOEIRA E EQUIPE DE APOIO

– DREI, devendo essa ter sido **EMITIDA NO ANO EM CURSO**, e no caso de Microempreendedor Individual, a Certidão poderá ser substituída pelo **CERTIFICADO DE CONDIÇÃO DE MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL – CCMEI**, emitido pelo Portal do Empreendedor do Governo Federal (www.portaldoempreendedor.gov.br).

9.1.5. Em não havendo a participação de ME's e/ou EPP's, a licitação reverter-se-á, automaticamente, às demais empresas do ramos do objeto que porventura demonstraram interesse na condição de pretensas participantes, em conformidade com o Art. 49 da mesma Lei Complementar 123/2006 e em atendimento ao Princípio Constitucional da Eficiência dos Atos da Administração Pública.

9.2. A participação nesta licitação importa à proponente na irrestrita aceitação das condições estabelecidas no presente Edital, bem como, a observância dos regulamentos, normas administrativas e técnicas aplicáveis, inclusive quanto a recursos. A não observância destas condições ensejará no sumário IMPEDIMENTO da proponente, no referido certame;

9.3. Não cabe aos licitantes, após sua abertura, alegação de desconhecimento de seus itens ou reclamação quanto ao seu conteúdo. Antes de elaborar suas propostas, as licitantes deverão ler atentamente o Edital e seus anexos, devendo estar em conformidade com as especificações do ANEXO I (TERMO DE REFERÊNCIA);

9.4. Poderão participar deste PREGÃO ELETRÔNICO: Somente poderão participar deste PREGÃO ELETRÔNICO, via internet, os interessados cujo objetivo social seja pertinente ao objeto do certame, que atendam a todas as exigências deste Edital e da legislação a ele correlata, inclusive quanto à documentação, e que estejam devidamente credenciadas, através do site <https://licitanet.com.br/>;

9.4.1 A participação no Pregão Eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do licitante e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio da Plataforma Eletrônica, observada data e horário limite estabelecidos.

9.4.2. Independentemente de declaração expressa, a simples apresentação de proposta implica submissão a todas as condições estipuladas neste Edital e seus Anexos, sem prejuízo da estrita observância das normas contidas na legislação mencionada em seu preâmbulo;

9.4.3. Todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de propostas serão de responsabilidade exclusiva do licitante, não sendo do órgão licitante, em nenhuma hipótese responsável pelos mesmos. O licitante também é o único responsável pelas transações que forem efetuadas em seu nome no Sistema Eletrônico, ou pela sua eventual desconexão;

9.4.4. As Licitantes interessadas deverão proceder ao credenciamento antes da data marcada para início da sessão pública via internet;

9.4.5. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao Sistema Eletrônico, no site: <https://licitanet.com.br/>;

9.4.6. O credenciamento junto ao provedor do Sistema implica na responsabilidade legal única e exclusiva do Licitante, ou de seu representante legal e na presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico;

9.4.7. O uso da senha de acesso pelo Licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do Sistema, ou do órgão licitante, promotora da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que, por terceiros;



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARMÓPOLIS
PREGOEIRA E EQUIPE DE APOIO

9.4.8. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas ao provedor do Sistema para imediato bloqueio de acesso;

9.5. Não poderão participar deste PREGÃO ELETRÔNICO, as empresas enquadradas nos casos a seguir:

9.5.1. Consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição; empresas que estiverem em recuperação judicial, processo de falência ou sob o regime de concordata, concurso de credores, dissolução ou liquidação, Ressalva: É possível a participação de empresas em recuperação judicial, desde que amparadas com certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório nos termos da Lei no. 8666/1993. (TCU, Ac. 8.271/2011-2a Câmara, Dou de 04/10/2011);

9.5.2. Empresa declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública. Para verificação das condições definidas nesta alínea, a Comissão do Pregão, promoverá a consulta eletrônica junto ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas-CEIS;

9.5.3. Empresa suspensa temporariamente do direito de licitar e impedida de contratar com este Município;

9.5.4. Empresas que, por quaisquer motivos, tenham sido declaradas inidôneas ou punidas com suspensão ou impedidas de licitar por órgão da Administração Pública Direta ou Indireta, na esfera Municipal, desde que o Ato tenha sido publicado na imprensa oficial;

9.5.5. Servidor de qualquer órgão ou entidade vinculada ao órgão promotor da licitação, bem assim empresa da qual tal servidor seja sócio, dirigente ou responsável técnico.

9.6. A participação na sessão pública da internet dar-se-á pela utilização da senha privativa do licitante.

9.6.1. Os documentos necessários à participação na presente licitação, compreendendo os documentos referentes à proposta de preço e à habilitação (e seus anexos), deverão ser apresentados no idioma oficial do Brasil, com valores cotados em moeda nacional do país;

9.6.2. Não serão aceitos documentos apresentados por meio de fitas, discos magnéticos, filmes ou cópias em fac-símile, mesmo autenticadas, salvo quando expressamente permitidos no Edital;

9.6.3. Admitem-se fotos, gravuras, desenhos, gráficos ou catálogos apenas como forma de ilustração dos itens constantes da proposta de preços;

9.6.4. Os licitantes devem estar cientes das condições para participação no certame e assumir a responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados;

9.6.5. O fornecedor registrado deverá manter, durante toda a vigência da Ata de Registro, as mesmas condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.6.6. Os licitantes interessados em usufruir dos benefícios estabelecidos pela Lei Complementar no 123/2006 deverão atender às regras de identificação, atos e manifestação de interesse, bem como aos demais avisos emitidos pelo Pregoeiro ou pelo sistema eletrônico, nos momentos e tempos adequados;

10.0 - DA CONDUÇÃO DO CERTAME

10.1. O presente CERTAME SERÁ CONDUZIDO por Pregoeira indicado nos termos da **Portaria nº. 02/2022**, que, assistido por sua Equipe de Apoio, terá, em especial, as seguintes atribuições:

- I. Coordenar o processo licitatório;
- II. Receber, examinar e decidir as impugnações e consulta ao edital, apoiado(a) pelo setor responsável pela sua



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARMÓPOLIS
PREGOEIRA E EQUIPE DE APOIO

elaboração;

- III. Conduzir a sessão pública na internet;
- IV. Verificar a conformidade da proposta de preços com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório;
- V. Dirigir a etapa de lances;
- VI. Verificar e julgar as condições de habilitação;
- VII. Receber, examinar e decidir os recursos, encaminhado à autoridade competente quando mantiver sua decisão;
- VIII. Indicar o vencedor do certame;
- IX. Adjudicar o objeto, quando não houver recurso;
- X. Conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e
- XI. Encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior e propor a homologação.

11.0 - DO CREDENCIAMENTO

11.1. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico (§ 1º, art. 9.º do Decreto Municipal nº. 105/2020), obtidas junto ao sistema eletrônico LICITANET no sítio <https://licitanet.com.br/>.

11.2. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade legal do(a) licitante ou de seu(sua) representante legal e na presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

11.3. O uso da senha de acesso pelo(a) licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu(sua) representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Fundo Municipal de Saúde de Carmópolis, promotor da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

12.0 – DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

12.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema (<https://licitanet.com.br/>), concomitantemente com os documentos de HABILITAÇÃO exigidos no edital, PROPOSTA com a “DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO OFERTADO”, incluindo QUANTIDADE, PREÇO e a MARCA/MODELO (CONFORME SOLICITA O SISTEMA), até o horário limite de início da Sessão Pública, horário de Brasília, exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico, quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a etapa de envio dessa documentação;

12.2. As propostas cadastradas no Sistema NÃO DEVEM CONTER NENHUMA IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA PROPONENTE, visando atender o princípio da impessoalidade e preservar o sigilo das propostas.

12.3. Em caso de identificação da licitante na proposta cadastrada, esta será DESCLASSIFICADA pela pregoeira;

12.4. A Licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no Sistema Eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras sua proposta de preços e lances inseridos em sessão pública;

12.5. O licitante deverá obedecer rigorosamente aos termos deste Edital e seus anexos. Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no PORTAL e as especificações constantes do ANEXO I (TERMO DE REFERÊNCIA), prevalecerão às últimas;

12.6. Na Proposta de Preços inserida no sistema deverão estar incluídos todos os insumos que o compõem, como despesas com mão-de-obra, materiais, equipamentos, impostos, taxas, fretes, descontos e quaisquer outros que incidam direta ou



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARMÓPOLIS
PREGOEIRA E EQUIPE DE APOIO

indiretamente na execução

12.7. Na Proposta de Preços inserida no sistema deverão estar incluídos todos os insumos que o compõem, como despesas com mão-de-obra, materiais, equipamentos, impostos, taxas, fretes, descontos e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução

12.8. Como requisito para participação no PREGÃO ELETRÔNICO, no ato do cadastramento da proposta o licitante deverá manifestar, em campo próprio do Sistema Eletrônico, **declaração:**

12.8.1. Que até a presente data **encontra-se desimpedida de participar da licitação**, obrigando-se, ainda, a declarar, sob penalidades cabíveis, a superveniência de fato impeditivo da habilitação, conforme Art.32, §2º da Lei nº 8.666/93;

12.8.2. Que não possui em seu quadro permanente de pessoal, **empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e em qualquer trabalho**, menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo a condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, em observância à Lei Federal nº 9.854 de 27.10.99, que altera a Lei nº 8.666/93;

12.8.3. Que tem pleno conhecimento e atende a todas as **exigências de habilitação** e especificações técnicas previstas no edital, nos termos do Inciso VII Art. 4º da Lei nº 10.520/2002;

12.8.4. Que para fins de participação no processo licitatório, sob as penas da Lei, **concorda e se submete a todos os termos**, normas e especificações pertinentes ao Edital, bem como, às Leis, Decretos, Portarias e Resoluções cujas normas incidam sobre a presente licitação;

12.8.5. Que nos preços cotados, já estão incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas (Inciso III Art.5º Da Lei nº 10.520/2002) e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes e deslocamentos e outras quaisquer que incidam sobre o fornecimento/prestação de serviços.

12.9. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às sanções previstas no edital e Leis Federais nº 10.520/02 e 8.666/93;

12.10. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

12.11. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta;

12.12. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do Pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances;

12.13. Os documentos necessários à participação na presente licitação, compreendendo os documentos referentes à proposta de preço e à habilitação (e seus anexos) deverão ser apresentados no idioma oficial do Brasil, com valores cotados em moeda nacional do país;

12.14. Não serão aceitos documentos apresentados por meio de fitas, discos magnéticos, filmes ou cópias em fac-símile, mesmo autenticadas, salvo quando expressamente permitidos no Edital;

12.15. Admitem-se fotos, gravuras, desenhos, gráficos ou catálogos apenas como forma de ilustração dos itens constantes da proposta de preços;

12.16. Os licitantes devem estar cientes das condições para participação no certame e assumir a responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados;

12.17. O mero envio da documentação não conferirá às proponentes qualquer direito contra o Fundo Municipal de Saúde,



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARMÓPOLIS
PREGOEIRA E EQUIPE DE APOIO

observadas as prescrições da legislação específica.

12.18. Os licitantes devem assumir a responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados.

12.19. As licitantes deverão encaminhar/anexar, via sistema, os documentos de habilitação exigidos pelo Edital, sob pena de inabilitação.

12.20. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

13.0 - DA PROPOSTA DE PREÇOS

13.1. Para aceitabilidade da proposta, o(a) licitante que ofertou o menor preço deverá formular e encaminhar, após o término da etapa de lances, sua proposta por escrito, em conformidade com os lances eventualmente ofertados, devendo estar de acordo com as especificações constantes do Termo de Referência, Anexo I, deste Edital, e conter, ainda, os seguintes dados:

a) **PRAZO DE VALIDADE DE, NO MÍNIMO, 60 (SESSENTA) DIAS**, a contar da data marcada para a abertura da presente licitação. Em caso de omissão, considerar-se-á aceito o prazo citado nesta alínea;

b) **PREÇO UNITÁRIO E TOTAL PARA O OBJETO LICITADO**, fixo e irredutível, limitado a 02 (duas) casas decimais, numérico e por extenso, expresso em moeda nacional;

c) **DECLARAÇÃO** no corpo da proposta, de que o preço ofertado inclui todos os custos e despesas inerentes ao objeto licitado, tais como: manutenção, seguro, equipamentos, impostos e taxas e outro mais que possa influir direta ou indiretamente no custo do serviço. A falta de manifestação implicará em declaração de que todas as despesas já estão inclusas;

d) **RAZÃO SOCIAL, ENDEREÇO**, telefone/fax, número do CNPJ, banco, agência, número da conta corrente;

13.2. O encaminhamento das propostas pressupõe o conhecimento e atendimento de todas as exigências contidas no Edital e seus anexos.

13.3. A empresa será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

13.4. A proposta de preços deverá ser elaborada em conformidade com o disposto no Termo de Referência, incluindo todas as informações necessárias à perfeita compreensão dos produtos ofertados, sob pena de desclassificação.

13.5. Os preços deverão ser cotados em moeda corrente nacional pelo sistema eletrônico, o(a) licitante deverá preencher as informações no Campo “Informações Adicionais” ou anexá-las no campo apropriado do sistema **LICITANET**, sob pena de desclassificação e neles deverão estar inclusas todas e quaisquer despesas, salários, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, fardamento, medicamentos utilizados durante o período de Prestação do Serviço, tributos diretos e indiretos incidentes sobre o objeto licitado.

13.6. Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo da proposta inicialmente apresentada, salvo nos casos de ajustes de valores, após o encerramento da etapa de lances, se houver.

13.7. O (A) Licitante vencedor(a) do certame poderá apresentar com a sua proposta de preços a **PLANILHA DE CUSTO**, contendo composição clara do preço, todos os insumos, encargos em geral e lucro em relação ao preço final.

13.8. Ao disponibilizar sua proposta através do aplicativo www.licitanet.com.br, não poderá conter nenhum tipo de



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARMÓPOLIS
PREGOEIRA E EQUIPE DE APOIO

informação (logomarca, CNPJ, nome do (a) representante, telefone, endereço) que identifique a interessada, sob pena de desclassificação na participação do certame licitatório.

14.0 - DO PROCEDIMENTO DA SESSÃO E DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

14.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

14.2. A Pregoeira verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis, ilegalidades, ou não apresentem as especificações exigidas no Termo de Referência.

14.3. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

14.4. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

14.5. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

14.6. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

14.7. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

14.8. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

14.9. A disputa ocorrerá pelo valor UNITÁRIO do Item.

14.10. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

14.11. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

14.12. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de no mínimo R\$ 0,01 (um centavo).

14.13. O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a 20 (vinte) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a 03 (três) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.

14.14. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

14.15. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

14.16. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

14.18. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARMÓPOLIS
PREGOEIRA E EQUIPE DE APOIO

14.19. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

14.20. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

14.21. Ao formular seu lance, o licitante deverá evitar que o valor unitário e total extrapole o número de duas casas decimais após a vírgula (casa dos centavos). Caso isto ocorra, a Pregoeira estará autorizado a adjudicar o item objeto desta licitação, fazendo arredondamentos a menor, no valor unitário.

14.22. A Pregoeiro poderá anunciar o licitante vencedor imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após a negociação e decisão pelo pregoeiro, acerca da aceitação do lance de menor valor.

14.23. Encerrada a etapa de lances da sessão pública, os licitantes deverão acompanhar a etapa de Aceitação, permanecendo “on-line” para a resposta de dúvidas por parte do Pregoeiro, bem como eventual negociação de valores. Nesta etapa o sistema disponibiliza a possibilidade de um “chat” bilateral.

14.24. No caso de desconexão com a Pregoeira, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

14.25. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

14.26. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

14.27. Também será observado e assegurado tratamento diferenciado concedido às Microempresas – ME e às Empresas de Pequeno Porte – EPP na participação em certames licitatórios deste Município, conforme determina a Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006.

14.28. A utilização dos benefícios concedidos pela Lei Complementar nº 123/2006 por licitante que não se enquadra na definição legal reservada a essas categorias configura fraude ao certame, sujeitando a mesma à aplicação de penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Município, nos termos do Item – SANÇÕES.

14.29. As Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

14.30. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o(a) proponente for declarado(a) vencedor(a) do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, conforme dispõe o art. 43, § 1º da Lei Complementar nº 123/2006.

15.0 - DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

15.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, a Pregoeira verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARMÓPOLIS
PREGOEIRA E EQUIPE DE APOIO

existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta ao seguinte cadastro:

15.1.1. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>)

15.2. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada por meio do sistema, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica.

15.3. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

15.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

15.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

15.6. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

15.7. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

15.8. **Os licitantes deverão manifestar no campo do sistema eletrônico, nos termos deste Edital, para fins de habilitação, as seguintes DECLARAÇÕES:**

a) **Declaração de Atendimento aos Requisitos de Habilitação**, conforme disposto no Inciso VII, art. 4.º da Lei nº 10.520/2002.

b) **Declaração de não utilização de mão de obra infantil** em cumprimento ao Decreto n.º 4.358/02 e ao Inciso XXXIII, do Art. 7º da Constituição Federal.

c) **Declaração de que não está inidônea nem se encontra impedida de licitar e contratar com a Administração Pública.**

15.9. A HABILITAÇÃO JURÍDICA será comprovada, mediante a apresentação da seguinte documentação:

15.9.1. Registro comercial, no caso de empresa individual, através de certidão da Junta Comercial;

15.9.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores. No caso de alterações será admitido o estatuto ou o contrato consolidado;

15.9.3. Inscrição de ato constitutivo, no caso de sociedade civil acompanhada de prova da diretoria em exercício;

15.9.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira, em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, se a atividade assim o exigir, bem assim, documento em que identificados os seus administradores;

15.10.- A REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA será comprovada, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

15.10.1. **Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ)**, através do respectivo Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral, emitido pela Receita Federal;

15.10.2. **Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal**, se houver, relativo ao domicílio ou



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARMÓPOLIS
PREGOEIRA E EQUIPE DE APOIO

sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

15.10.3. **Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Federal** e relativa à Seguridade Social com a apresentação da Certidão Conjunta Negativa ou Certidão Conjunta Positiva, com efeitos de negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União. Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 1.751, de 02/10/2014;

15.10.4 **Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Estadual**, com a apresentação da Certidão Negativa ou Certidão Positiva, com efeitos de negativa emitida pelo Estado, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual, ou seja, atinente aos débitos estaduais;

15.10.5. **Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Municipal**, com a apresentação da Certidão Negativa de Tributos Municipais, do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

15.10.6. **Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços – FGTS**, através da apresentação do CRF – Certificado de Regularidade do FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei.

15.10.7. **Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.” (NR).

15.11. - A QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA será comprovada, mediante a apresentação da seguinte documentação:

15.11.1. **Certidão Negativa de Falência ou Concordata** expedida pelo Distribuidor do Foro ou Cartório da sede da licitante, ou emitida através da Internet, datada dos últimos 30 (trinta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão.

15.11.2. **Balço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício financeiro (2021)**, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada à apresentação de balancetes ou balanço provisórios, e, se encerrados a mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta, poderá ser atualizado seus valores por índices oficiais. A comprovação da boa situação financeira será verificada através do cálculo do(s) seguintes(s) índice(s) contábil(eis): índice de liquidez geral igual ou maior do que 1 (um) (art. 31, I e §5º da Lei nº. 8.666/93).

15.11.2.1. **Este índice deverá ser calculado e demonstrado, em documento, pelos licitantes de acordo as técnicas correntes de contabilidade, segundo a fórmula:**

$$ILG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo não circulante}} \geq 1$$

15.11.3. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade.

15.11.4. Serão considerados aceitos como na forma da lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

- a) Publicados em diário oficial ou jornal de grande circulação;
- b) Autenticados ou registrados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;
- c) Por cópia do livro diário, inclusive dos termos de abertura e de encerramento, devidamente autenticado ou registrado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARMÓPOLIS
PREGOEIRA E EQUIPE DE APOIO

15.12. A QUALIFICAÇÃO TÉCNICA será comprovada, mediante a apresentação da seguinte documentação:

15.12.1. A comprovação de aptidão supramencionada será feita por **ATESTADO (S) OU CERTIDÃO(S) DE FORNECIMENTO** similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior – fornecimento de medicamentos e/ou soluções, em nome da licitante, fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

15.12.2. **Alvará de Licença de Funcionamento**, em vigor, compatível com o objeto desta licitação.

15.12.3. **Autorização de funcionamento** da empresa para a venda de medicamentos, **junto a ANVISA**.

15.12.4 - **Prova de regularidade com a Vigilância Sanitária** (FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL).

15.12.5 – Os licitantes que participarem dos **itens 29, 30, 38, 62, 68, 71, 72, 75, 76, 77, 78 e 80** deverão apresentar **autorização de funcionamento da empresa para a venda de medicamentos Psicotrópicos** (art. 30, I da Lei nº. 8.666/93 c/c, Portaria 344/98 e art. 5º, II da Portaria nº. 2.814/GM/98, alterada pela Portaria nº. 3.765/M9S/98).

15.12.6 - Certificado de Registro de Produtos emitido pela Secretaria de Vigilância Sanitária (art. 30, IV da Lei nº. 8.666/93 c/c art. 5º, IV da Portaria nº. 2.814/GM/98, alterada pela Portaria nº. 3.765/MS/98).

15.12.6.1- Se Declarado Dispensado de Registro, deverá ser apresentada a notificação do produto ofertado (emitido pela ANVISA) ou a comprovação de isenção da necessidade do registro no Ministério da Saúde; - As renovações das Autorizações de Funcionamento expedidas pela ANVISA somente serão consideradas válidas mediante apresentação de sua publicação no Diário Oficial da União – DOU.

15.12.6.2 . Para uma maior agilidade no processo de conferência, considerando uma grande quantidade de itens, solicitamos que se possível, os licitantes informem o nº do item a que se refere cada registro, bem como informe sobre os produtos que sejam dispensados do referido Registro.

15.13 - Os produtos licitados deverão estar em conformidade com as legislações pertinentes, devidamente registrados no Ministério da Saúde e na ANVISA, conforme sua obrigatoriedade de registro.

15.14. A Pregoeira poderá verificar o cumprimento de quaisquer dos requisitos de habilitação através de consulta a sistemas eletrônicos ou websites mantidos por órgãos ou entidades oficiais, ou seja, documentos de domínio público, inclusive para suprir data vencida em alguma certidão, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados resultantes de tais diligências.

15.15. Para efeitos de habilitação, a validade de qualquer documento será aferida com relação à data da sessão pública do certame.

15.16. Em vista ao interesse público e ao Princípio do formalismo moderado, considerando o **ACÓRDÃO Nº 2568/2021 - TCU – Plenário (DOU nº 216, de 18/11/2021, pg.201)** e o **ACÓRDÃO Nº 156/2022 - TCU – Plenário (DOU nº 30, de 11/02/2022, pg. 182)**, que trata sobre o disposto no subitem 9.4. do Acórdão 1.211/2021-Plenário, segundo o qual **a vedação à inclusão de novo documento, prevista no art. 43, §3º, da Lei 8.666/1993, não alcança documento ausente, comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e/ou da proposta, por equívoco ou falha**. Deste modo, verificada a ausência de documento faltante, o mesmo poderá ser solicitado e avaliado pela pregoeira mediante diligência saneadora, quanto a comprovação de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta.

15.17. O Não cumprimento da diligência por parte do licitante quando solicitada pela Pregoeira ensejará em INABILITAÇÃO.



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARMÓPOLIS
PREGOEIRA E EQUIPE DE APOIO

16.0 – DA FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

16.1 As obrigações decorrentes da presente licitação serão formalizadas mediante lavratura da respectiva ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, subscrita pelo Município, e o(s) licitante(s) vencedor(es), que observará os termos do Decreto Federal nº 7.892/2013, da Lei nº 8.666/93 e Lei nº 10.520/02, deste edital e demais normas pertinentes.

16.1.1- Integra o presente instrumento (**ANEXO II) o modelo da Ata de Registro de Preços** a serem celebradas.

16.1.2- Os licitantes além das obrigações resultantes da observância da Legislação aplicável, deverão obedecer às disposições elencadas na Ata de Registro de Preços – Anexa a este edital.

16.2- Homologada a licitação pela autoridade competente, o Fundo Municipal de Saúde de Carmópolis - Sergipe, convocará o licitante vencedor para assinatura da Ata de Registro de Preços, que firmará o compromisso para futura contratação entre as partes, pelo prazo previsto, nos termos do modelo que integra este Edital.

16.2.1- O Licitante Vencedor terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado a partir da convocação, para assinatura da Ata de Registro de Preços. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo Licitante Vencedor durante o seu transcurso e desde que ocorra justo motivo aceito pelo Município de Carmópolis - Sergipe.

16.2.2- A recusa injustificada ou a carência de justo motivo da vencedora de não formalizar a Ata de Registro de Preços, no prazo estabelecido, sujeitará a Licitante à aplicação das penalidades previstas neste Edital.

16.2.3- A pregoeira incluirá na Ata de Registro de Preços, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os medicamentos com preços iguais ao licitante vencedor na sequência de classificação do certame, no caso do licitante vencedor não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo estabelecido, a administração poderá convocar esses licitantes para fazê-lo nas mesmas condições.

16.2.4 – Não ocorrendo o previsto no item anterior é facultado à administração municipal convocar os licitantes remanescentes, respeitada a ordem de classificação final das propostas, para negociar com os mesmos, com vistas à obtenção de melhores preços, preservado o interesse público e respeitados os valores estimados para a contratação previstos na planilha de custos anexa ao Termo de Referência.

16.3- Incumbirá à administração providenciar a publicação do extrato da Ata de Registro de Preços na Imprensa Oficial, na forma prevista no Art. 15 § 2º da Lei nº 8.666/93, até o quinto dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura.

16.4- É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.5- A Ata de Registro de Preços produzirá seus jurídicos e legais efeitos a partir data de sua assinatura e terá vigência **pelo prazo de 12 (doze) meses**, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.6- A Ata de Registro de Preços não obriga o Município a firmar qualquer contratação, nem ao menos nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para fornecimento de medicamentos, obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

16.7- O direito de preferência de que trata o subitem anterior poderá ser exercido pelo beneficiário do registro, quando o Município optar pelo fornecimento cujo preço está registrado, por outro meio legalmente permitido, que não a Ata de Registro de Preços, e o preço cotado neste, for igual ou superior ao registrado.



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARMÓPOLIS
PREGOEIRA E EQUIPE DE APOIO

16.8- O preço registrado e os respectivos fornecedores serão divulgados na Imprensa Oficial e Site da Prefeitura de CARMÓPOLIS e ficarão à disposição durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

17. DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

17.1. Não serão permitidas adesões a Ata de Registro de Preços derivada deste processo, com base nos termos do Art. 9º. III, do Decreto Federal nº. 7.892/2013.

18. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

18.1 – O Fornecedor terá o seu registro de preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa:

18.1.1 – A pedido, quando:

18.1.1.1 – Comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;

18.1.1.2 – O seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

18.1.2 – Por iniciativa do Órgão, quando:

18.1.2.1 – Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

18.1.2.2 – Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

18.1.2.3 – Por razões de interesse público, devidamente, motivado e justificado;

18.1.2.4 – Não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

18.1.1.5 – Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, as Notas de Empenho ou as Ordens de Fornecimento da Ata de Registro de Preços, sem justificativa aceitável;

18.1.1.6 – Caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes;

18.1.1.7 – Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, o Município fará o cancelamento da Ata de Registro de Preços e informará aos Proponentes a nova ordem de registro.

19.0 – DO FORNECIMENTO

19.1. Os medicamentos deverão ser fornecidos de acordo com a necessidade do Fundo Municipal de Saúde de Carmópolis, de forma parcelada.

19.2. O não fornecimento dos medicamentos no prazo estabelecido implicará na decadência do direito do licitante à inclusão dos seus preços no sistema de registro, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93.

19.3. Os medicamentos a serem fornecidos deverão apresentar **validade mínima de 12 (doze) meses, contados da entrega do objeto**, excetuando-se os casos em quem o fabricante estipule prazo inferior, devidamente comprovado pelas anotações de data de fabricação e validade, constantes da embalagem. Os medicamentos fornecidos que não atendam o padrão de qualidade exigido estarão sujeitos à recusa pelo servidor responsável do Fundo Municipal de Saúde de Carmópolis, tendo que ser realizado novamente no menor prazo possível, sem quaisquer ônus para a Administração. Apurada, em qualquer



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARMÓPOLIS
PREGOEIRA E EQUIPE DE APOIO

tempo, divergência entre as especificações pré-fixadas e os medicamentos fornecidos, poderão ser aplicadas ao Fornecedor as sanções previstas neste edital e na legislação vigente.

19.4. Sempre que o Fornecedor não atender à convocação, é facultado à Administração, dentro do prazo e condições estabelecidas, convocar os remanescentes, observada a ordem de registro, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições, ou revogar o item específico, respectivo, ou a licitação, conforme previsão contida neste Edital.

19.5. Independentemente de transcrição, farão parte integrante da Ata de Registro de Preços às instruções contidas neste Edital, os documentos nele referenciados, além da proposta apresentada pelo vencedor do certame e ATA respectiva.

19.6. Quaisquer danos ou prejuízos ocasionados ao patrimônio da Administração por empregados ou prepostos do licitante vencedor, serão de exclusiva responsabilidade deste último.

19.7. O Fundo Municipal de Saúde de Carmópolis poderá, até o momento da emissão da Ordem de Fornecimento, desistir dos medicamentos do objeto proposto, no seu todo ou em parte, sem que caibam quaisquer direitos ao licitante vencedor.

19.8. À critério do Fundo Municipal de Saúde de Carmópolis, o item poderá ter seu registro cancelado por ser considerado economicamente desequilibrado, em função de significativa variação de mercado.

20.0 - DO PREÇO, DO PAGAMENTO, REAJUSTE E REEQUILÍBRIO.

20.1. Os preços ofertados devem ser apresentados com a incidência de todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros, custos e demais despesas previsíveis que possam incidir sobre a realização do fornecimento, inclusive a margem de lucro.

20.2. O pagamento será feito na proporção do fornecimento dos produtos licitados, segundo as ordens de fornecimento expedidas pela secretaria responsável, de conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo Gestor da despesa, acompanhadas das Certidões Federais, Estaduais, Municipais, Fundo de Garantia, Previdenciária e Trabalhista do licitante vencedor, todas atualizadas, observadas as condições da proposta.

20.2.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o encaminhamento da documentação tratada neste subitem, observadas as disposições editalícias, através de crédito na Conta Bancária do fornecedor.

20.3 – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens ou serviços registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores (Art. 12, § 1º, Decreto Municipal 2971/2012).

20.4 – Quando o preço registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador deverá:

20.4.1 – convocar o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e suas adequações ao praticado pelo mercado;

20.4.2 – frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

20.4.3 – convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação;

20.5 – Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

20.5.1 – liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento, desde que não haja interesse deste na negociação; e

20.5.2 – convocar as demais Fornecedoras visando igual oportunidade de negociação; ou



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARMÓPOLIS
PREGOEIRA E EQUIPE DE APOIO

20.5.3 – proceder ao reequilíbrio econômico financeiro dos preços registrados, se presentes e comprovados os requisitos legais necessários à sua promoção, e desde que se comprove ser mais vantajoso para a Administração promover à revisão de preços em detrimento de elaborar uma nova ata de registro de preços, necessariamente demonstrada essa vantagem da modificação e, especialmente, a compatibilidade dos preços revisados com os praticados no mercado, sendo o preço reequilibrado ainda o mais vantajoso.

20.5.4 – Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

21.0 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

21.1. Com fundamento no artigo 7º da Lei no 10.520/2002 ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das demais cominações legais, a licitante que:

21.1.1. Não assinar a ata, quando convocada no prazo de validade de sua proposta;

21.1.2. Deixar de entregar documentação exigida no edital;

21.1.3. Apresentar documentação falsa;

21.1.4. Ensejar o retardamento da execução do objeto deste Pregão;

21.1.5. Falhar ou fraudar na execução do contrato;

21.1.6. Não mantiver a proposta;

21.1.7. Comportar-se de modo inidôneo;

21.1.8. Fizer declaração falsa;

21.1.9. Cometer fraude fiscal.

21.2. Além da sanção prevista no item anterior, a Administração poderá aplicar à Empresa Proponente as seguintes penalidades, pelo atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do contrato:

21.2.1. Advertência;

21.2.2. Multa de 0,5% ao dia, aplicada sobre o valor dos itens faltantes, no caso de atraso na entrega dos produtos;

21.2.3. Multa de 10%, aplicada sobre o valor da ata ou ordem de fornecimento, no caso de recusa injustificada em retirar a Nota de Empenho ou Assinatura da ata;

21.2.4. Multa de 10%, aplicada sobre o valor da ata, no caso de inexecução total ou rescisão por culpa da Empresa Proponente;

21.2.5. Multa de 0,5% ao dia, aplicada sobre o valor da ata, por descumprimento de outras obrigações previstas neste Edital e seus Anexos.

22.0 - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO.

22.1. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo 10 (dez) minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual (is) decisão (ões)



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARMÓPOLIS
PREGOEIRA E EQUIPE DE APOIO

pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema;

22.2. Havendo quem se manifeste, caberá à Pregoeira verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso;

22.3. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito;

22.4. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de 03 (três) dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, havendo campo específico para esse fim no site <https://www.licitanet.com> ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses;

22.5. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

22.6. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no Departamento de Licitações e contratos, no endereço constante neste Edital.

22.7. A falta de manifestação imediata e motivada do(a) licitante importará a decadência do direito de recurso, ficando o(a) Pregoeiro(a) autorizado(a) a adjudicar o objeto ao (à) licitante declarado(a) vencedor(a).

22.8. O recurso contra a decisão do(a) Pregoeiro(a) não terá efeito suspensivo.

22.9. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

22.10. Caberá à autoridade competente decidir os recursos contra o ato do(a) Pregoeiro(a), quando este(a) mantiver a sua decisão.

22.11. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, o(a) pregoeiro(a) adjudicará o objeto e a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

23.0 – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

23.1. Não sendo interpostos recursos, e/ou decididos estes, o(a) Pregoeiro(a) fará a adjudicação do(s) lote(s) ao(s) licitante(s) vencedor(es), após o que encaminhará à autoridade competente para homologação da licitação.

23.2. Havendo recurso, após deliberação sobre o mesmo, a autoridade competente fará a adjudicação do objeto, homologando em favor do(a) licitante vencedor(a).

23.3. Se o adjudicatário, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não apresentar situação regular no ato da assinatura do contrato, estará sujeito às penalidades previstas no Item – DAS SANÇÕES. Neste caso, o pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, e a habilitação dos proponentes, observada a ordem de classificação, até apuração de uma que atenda ao Edital, sendo o respectivo proponente convocado para negociar redução do preço ofertado e, se for o caso, celebrar o Contrato.

24.0 – DO PROCEDIMENTO PARA APLICAÇÕES DE SANÇÕES

24.1. Constatando o descumprimento parcial ou total de obrigações contratuais que ensejem a aplicação de penalidades, o agente público, responsável pela gestão ou pela fiscalização do contrato, emitirá notificação escrita a empresa proponente, para regularização da situação;

Parágrafo único – A notificação a que se refere o caput deste artigo, será enviada pelos correios, com aviso de recebimento,



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARMÓPOLIS
PREGOEIRA E EQUIPE DE APOIO

ou entregue a empresa proponente mediante recibo ou, na sua impossibilidade, publicada em jornal de circulação no Município;

24.2. Não havendo regularização da situação por parte da empresa proponente, em até 48 (quarenta e oito) horas após o recebimento da notificação, a unidade gestora da ata, deverá encaminhar à CPL, que, após a verificação da documentação, encaminhará ao Fundo Municipal de Saúde de Carmópolis para instaurar processo administrativo punitivo;

24.3. A Contratante, encaminhará cópias dos documentos abaixo, conforme a situação da seguinte forma:

I – Ofício dirigido ao Fundo Municipal de Saúde de Carmópolis relatando a ocorrência, as providências adotadas e os prejuízos causados à Administração Municipal pela inadimplência contratual;

II – Termo de recebimento de medicamentos ou termo de recebimento ou acompanhamento de serviços;

III – Nota de empenho ou, instrumento equivalente;

IV – Parecer fundamentado, emitido pelo agente público responsável pela gestão do contrato;

V – Notificação da ocorrência encaminhada ou dado conhecimento ao contratado;

VI – Documentos que comprovem o descumprimento da obrigação assumida, tais como:

a) Nota fiscal, contendo o atesto de recebimento;

b) Notificações não atendidas; ou

c) Laudo de inspeção, relatório de acompanhamento ou de recebimento e parecer técnico, emitidos pelos responsáveis pelo recebimento ou gestão e fiscalização do contrato;

VII – Documentos enviados pelo contratado relativo às ocorrências;

VIII – Cópia do AR ou, publicação no D.O.M. (DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO).

24.4. A Pregoeira e Equipe de Apoio deverá instruir o processo, antes de encaminhar ao Fundo Municipal de Saúde de Carmópolis, com os seguintes documentos:

a) Edital, convite, dispensa ou inexigibilidade e proposta da contratada;

b) Cópia da Ata de Registro de Preços;

24.5. O Fundo Municipal de Saúde de Carmópolis notificará à contratada quanto da instauração de processo punitivo pelo inadimplimento contratual, através de Aviso de Recebimento – AR, ou entregue ao fornecedor mediante recibo ou, na sua impossibilidade, publicação no DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO, quando começará a contar o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de defesa prévia.

24.6. Não acolhidas as razões de defesa apresentadas pela contratada, ou, em sua ausência, situação em que será presumida a concordância da contratada com os fatos apontados, o Fundo Municipal de Saúde de Carmópolis emitirá parecer conclusivo sugerindo as penalidades a serem aplicadas, na forma prevista na Lei no 8.666/93, no Edital e na ata.

24.7. Acolhido o parecer do Fundo Municipal de Saúde de Carmópolis, pelo GESTOR, este, através de portaria, aplicará a penalidade à contratada pelo descumprimento contratual, com notificação obrigatória ao mesmo por AR, publicação no Diário Oficial do Município.

24.8. Para qualquer penalidade caberá recurso, dirigido à autoridade que proferiu a decisão, nos termos do Art. 109 da Lei no 8.666/93.

24.9. Interposto recurso ou pedido de reconsideração na forma do item anterior, o processo será instruído pelo Fundo Municipal de Saúde de Carmópolis e submetido à Representação da Procuradoria-Geral do Município para emissão de



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARMÓPOLIS
PREGOEIRA E EQUIPE DE APOIO

parecer, após o que, homologado pela GESTORA, deverá ser publicado no Diário Oficial do Município.

25.0 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

25.1. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, atendidos o interesse público, sem comprometimento da segurança e do regular funcionamento da administração.

25.2. Os casos omissos poderão ser resolvidos pelo Pregoeiro durante a sessão, em outro caso, mediante aplicação do caput do art. 54 da Lei n.º 8.666/93.

25.3- O não atendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que sejam possíveis a aferição da sua qualidade e a exata compreensão da sua proposta durante a realização da sessão pública deste Pregão.

25.4. A adjudicação e a homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

25.5. A formalização da Ata de Registro de Preços não gera ao beneficiário direito de fornecimento, mas apenas mera expectativa de contratação.

25.6. A formalização da Ata de Registro de Preços só gera ao beneficiário do registro a obrigação de fornecimento quando recebido a Ordem de Fornecimento juntamente com sua Nota de Empenho.

25.7. Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração ou pela apresentação de documentação referente ao presente edital, nem em relação às expectativas de contratações dela decorrentes.

25.8. A administração disponibilizará meios de divulgação e amplo acesso aos preços praticados no Registro objeto dessa licitação.

25.9. A Homologação do presente procedimento será de competência do Gestor do Fundo Municipal de Saúde.

25.10. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, exclui-se o dia de início de contagem e inclui-se o dia do vencimento, observando-se que só se iniciam e vencem prazos em dia de expediente normal no Município, exceto quando for expressamente estabelecido em contrário.

25.11. Quaisquer informações poderão ser obtidas pelo telefone: (079) 3277-1210 (Setor de Licitações da Prefeitura de Carmópolis) das 08hs00min às 13hs00min, ou ainda pelo e-mail licitacao@carmopolis.se.gov.br

25.12. Cópias do edital estarão disponíveis, no site da Prefeitura Municipal de Carmópolis www.carmopolis.se.gov.br e no site do LICITANET www.licitanet.com.br.

25.13- Todas as normas inerentes às contratações do objeto deste Certame, discriminadas no Anexo – Termo de Referência deste Instrumento Convocatório deverão ser minuciosamente observadas pelos licitantes quando da elaboração de suas propostas.

25.14- No interesse da Administração Municipal e sem que caiba às licitantes qualquer tipo de indenização, fica assegurado a autoridade competente:

25.14.1. - Alterar as condições, a qualquer tempo, no todo ou em parte, da presente licitação, dando ciência aos interessados na forma da legislação vigente;

25.14.2. - Anular ou revogar, no todo ou em parte, a presente licitação, a qualquer tempo, dando ciência aos interessados mediante afixação resumida ou da íntegra do ato, conforme disposto na Lei Federal n.º 8.666/93.

25.15 – O Fundo Municipal de Saúde de Carmópolis poderá cancelar a Nota de Empenho que vier a ser emitida, em



**ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARMÓPOLIS
PREGOEIRA E EQUIPE DE APOIO**

decorrência desta licitação e rescindir o correspondente Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, ficando assegurado o contraditório e o direito de defesa:

- a) for requerida ou decretada a falência ou liquidação da Contratada, ou quando ela for atingida por execução judicial, ou outros fatos que comprometam a sua capacidade econômica e financeira;
- b) O Fornecedor for declarado inidôneo ou punido com proibição de licitar ou contratar com qualquer órgão da Administração Pública;
- c) em cumprimento de determinação administrativa ou judicial que declare a nulidade da adjudicação.

26.0 - DO FORO

26.1. Fica eleito o Foro de Carmópolis - Estado de Sergipe, para dirimir questões oriundas do presente instrumento convocatório, renunciando as partes interessadas a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Carmópolis /SE, 11 de agosto de 2022.

Reniva Passos Oliveira
Pregoeira Oficial



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARMÓPOLIS
PREGOEIRA E EQUIPE DE APOIO

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA CONSOLIDADO

O pregão é a modalidade de licitação pública que visa à disputa pelo fornecimento de bens ou pela prestação de serviços comuns, ou seja, cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos no edital, por intermédio de especificações usuais praticadas no mercado.

É importante registrar que se pode adotar as demais modalidades (concorrência, tomada de preços e convite) para contratações de bens e serviços comuns. Todavia, a modalidade pregão se mostra mais vantajosa em razão da celeridade e otimização processual, sendo, portanto, mais eficiente.

1. OBJETO (Art. 40, I, Lei n. 8.666/93 e Art. 3º, II, Lei n. 10.520/02)

O presente termo de referência tem por objeto o Registro de Preço visando futuras e eventuais aquisições parceladas de medicamentos e soluções hospitalares para atender as necessidades do Hospital Municipal, e das Unidades de Saúde do município de Carmópolis/SE, bem como a aquisição de medicamentos listados na Relação Nacional de Medicamentos Essenciais (RENAME) e na Relação Municipal de Medicamentos Essenciais (REMUME) destinados a atender as necessidades da Assistência Farmacêutica vinculada ao Fundo Municipal de Saúde de Carmópolis/SE (itens fracassados no Pregão Eletrônico nº 25/2022), e ainda a inclusão de novos itens que foram fracassados pela CONIVALES, destinados a atender as necessidades da Assistência Farmacêutica vinculada ao Fundo Municipal de Saúde de Carmópolis/SE, nos termos do Decreto Municipal nº 2971/2012, observando as especificações constantes neste Termo de Referência.

1.1 – Especificações e quantitativos (Art. 15, §7º, I, Lei N. 8.666/93)

1.1.1 – RELAÇÃO DE MEDICAMENTOS E SOLUÇÕES HOSPITALARES (ITENS FRACASSADOS PE 25/2022)

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT. HOSP.	QUANT. UNIDADES DE SAÚDE	QUANT TOTAL	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
01	Ácido Graxos Essenciais - AGE . Embalagem 200 ml	FR.	100		100		
02	Água Destilada (água injeção) para diluição de medicamentos em ampolas plástica de 10 ml .	AMP	12000	800	12.800		
03	Aminofilina 24mg/ml, forma farmacêutica solução injetável, ampola de 10 ml.	AMP.	400		400		
04	Brometo de Escopolamina 20mg/ml solução injetável ampola de 1 ml.	AMP.	2500		2500		
05	Brometo de N-Butilescopolamina +Dipirona 4mg+500mg, forma farmacêutica solução injetável, ampola 5 ml.	AMP.	4000		4000		
06	Brometo de N-Butilescopolamina +Dipirona Sódica 66,7mg/ml + 333,4 mg/ml, forma farmacêutica solução oral (gotas), frasco com 20 ml.	FR.	400		400		
07	Carvão ativado para intoxicação de uso hospitalar, forma farmacêutica em pó, sachê de 10g.	SACHÊ	500		500		
08	Cefalotina Sódica 1g, em forma farmacêutica em pó p/ solução injetável.	AMP.	300		300		
09	Cetoprofeno 100mg, em solução injetável, via intravenosa (IV), em forma farmacêutica pó liofilizado, apresentado em frasco - ampola,	AMP.	1500		1500		
10	Ciprofloxacino 2mg/ml, em solução injetável, ampola de 100 ml.	AMP.	200		200		
11	Cloridrato de Clonidina 150 mg/ml, forma farmacêutica solução injetável, apresentada em	AMP.	50		50		



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARMÓPOLIS
PREGOEIRA E EQUIPE DE APOIO

	ampola de 1 ml, via parenteral.						
12	Cloridrato de Clordiazepóxido 100mg/ml, IM, forma farmacêutica solução injetável, em frasco ampola.	AMP.	100		100		
13	Cloridrato de Dopamina 5mg/ml, forma farmacêutica em solução injetável em ampola de 10 ml.	AMP.	200		200		
14	Cloridrato de Etilefrina 10mg/ml, forma farmacêutica solução injetável, ampola de 1ml.	AMP.	300		300		
15	Cloridrato de Lidocaína S/V, 1%, forma farmacêutica solução injetável em ampola 20ml.	FR.	100		100		
16	Cloridrato de Lidocaína S/V, 2%, forma farmacêutica solução injetável em ampola 20ml.	FR.	100		100		
17	Cloridrato de Lidocaína à 10% - Spray, tubo com 50 ml.	FR.	30		30		
18	Cloridrato de Meperidina 100 mg/2ml, IM/IV, forma farmacêutica solução injetável, ampola de 2ml.	AMP.	500		500		
19	Cloridrato de Ondansetrona 4mg/2ml, solução injetável em ampola de 1ml..	AMP.	700		700		
20	Cloridrato de Veparamil 2,5mg/2ml, IV, forma farmacêutica sol. injetável, ampola de 2 ml.	AMP.	200		200		
21	Colagenage 0,6 U/G, pomada dermatológica em embalagem de 30g.	BIS.	100	80	180		
22	Colagenage 0,6 U/G + Clorafenicol 0,01 G/G, pomada dermatológica em embalagem de 30g.	BIS.	100	80	180		
23	Complexo B, forma farmacêutica de solução injetável em ampola de 2 ml.	AMP.	1000		1000		
24	Deslanosídeo 0,4mg/2ml, forma farmacêutica em sol. injetável em ampola de 2 ml.	AMP.	350		350		
25	Diclofenaco Potássico IM 75mg/3ml, forma farmacêutica em sol. injetável, amp. 3 ml.	AMP.	3000		3000		
26	Diclofenaco de Sódio IM 75mg/3ml, forma farmacêutica em so. injetável e amp. 3 ml.	AMP.	3000		3000		
27	Dipirona Sódica 500 mg/ml, forma farmacêutica em solução injetável, ampola de 2 ml.	AMP.	10000		10000		
28	Dipirona Sódica 500mg, forma farmacêutica em solução oral (gotas), frasco conta - gotas 10 ml	FR.	400		400		
29	Fenitoína 50mg/ml, forma farmacêutica em solução injetável em ampola de 5 ml.	AMP.	200		200		
30	Fenobarbital 100 mg/ml, forma farmacêutica em solução injetável em ampola de 2 ml.	AMP.	200		200		
31	Formol à 40% em embalagem com 1000 ml.	L	10		10		
32	Fosfato de Clindamicina 150 mg/ml, EV / IM, forma farmacêutica solução injetável, ampola de 2ml.	AMP.	300		300		



**ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARMÓPOLIS
PREGOEIRA E EQUIPE DE APOIO**

33	Fosfato de Codeína 30mg/ml, IM, forma farmacêutica em solução injetável em ampola de 2ml.	AMP.	300		300		
34	Heparina Sódica 5000 UI/ml, forma farmacêutica solução injetável em ampola de 5 ml.	AMP.	500		500		
35	Hidralazina 20mg/ml, forma farmacêutica em solução injetável em ampola de 1 ml.	AMP.	500		500		
36	Hidroxido de Magnésio Suspensão , antiácido, laxante. Embalagem frasco de 350 ml.	FR.	100		100		
37	Imunoglobulina Humana Anti-Rh (D) - IM, uso adulto e pediátrico. Solução injetável de 300 mcg, embalagem com uma ampola de 1,5 ml.	AMP.	5		5		
38	Lactato de Biperideno 5mg/ml, forma farmacêutica em solução injetável em amp. 1 ml.	AMP.	150		150		
39	Maleato de Ergometrina 0,2 mg/ml, solução injetável ampola de 1 ml.	AMP.	150		150		
40	Metronidazol 0,5%, solução injetável em embalagem de 100ml.	AMP.	100		100		
41	Nitroprussiato de Sódio Diidratado 25mg/2ml. Pó líofilo injetável em ampola 2 ml.	AMP.	100		100		
42	Omeprazol Sódico 20mg, forma farmacêutica cápsulas em embalagem hospitalar.	COMP.	1000		1000		
43	Oxitocina 5UI, forma farmacêutica em solução injetável em ampola de 1 ml.	AMP.	100		100		
44	PVPI à 10% iodopovidona, solução degermante, anti-séptico para degermação da pele pré-operatória de pacientes, apresentação em 100 ml.	L.	200		200		
45	PVPI à 10% iodopovidona, solução aquosa, é um anti-séptico indicado para curativos em geral e pós-operatório, apresentação em 100 ml.	L.	200		200		
46	Solução de Cloreto de Sódio 0,9%, 100 ml, solução injetável, tipo bolsa (sistema fechado), com duas vias, sendo uma para administração e outra para infusão, em ports diferente (uma para adição do medicamento e outra para conexão do equipo), segundo RDC N 45.	UND.	4000	1000	5000		
47	Solução de Cloreto de Sódio 0,9%, 250 ml, solução injetável, tipo bolsa (sistema fechado), com duas vias, sendo uma para administração e outra para infusão, em ports diferente (uma para adição do medicamento e outra para conexão do equipo), segundo RDC N 45.	UND.	3500	800	4300		
48	Solução de Cloreto de Sódio 0,9%, 500 ml, solução injetável, tipo bolsa (sistema fechado), com duas vias, sendo uma para administração e outra para infusão, em ports diferente (uma para adição do medicamento e outra para conexão do equipo), segundo RDC N 45.	UND.	3000	800	3800		
49	Solução de glicerina 12% com clister e sonda, 500 ml, utilizada para lavagem intestinal.	UND.	500		500		



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARMÓPOLIS
PREGOEIRA E EQUIPE DE APOIO

50	Solução Fisiológica Ringer c/ Lactato 500 ml , sistema fechado tipo bolsa, flexível, inerte quimicamente, compatível com equipo para administração de soluções parenterais, com solução estéril e apirogênica.	UND.	2500		2500		
51	Solução Glicofisiológica em embalagem de 500ml, sistema fechado tipo bolsa, flexível, inerte quimicamente, compatível com equipo para administração de soluções parenterais, com solução estéril e apirogênica.	UND.	2000		2000		
52	Solução de Glicose à 5% glicosado em embalagem de 500 ml, sistema fechado tipo bolsa, flexível, inerte quimicamente, compatível com equipo para administração de soluções parenterais, com solução estéril e apirogênica.	UND.	1000		1000		
53	Solução de Manitol a 20% em embalagem de 250ml.	UND.	25		25		
54	Succinato Sódico de Metilprednisolona 125 mg/ml, IV / IM, forma farmacêutica em Pó liofilizado em frasco-ampola + ampola diluente de 2 ml.	AMP.	500		500		
55	Sulfadiazida de Prata 1% + Nitrato de Cerio 0,4%, em forma farmacêutica pomada de 15g.	BIS.	100	200	300		
56	Sulfacetamida sódica + trolamina (Paraqueimol), forma farmacêutica em pomada 50 g.	BIS.	50		50		
57	Sulfato de Atropina 0,25 mg/ml, solução injetável em ampola de 1 ml	AMP.	800		800		
58	Sulfato de Gentamicina 20mg/ml, solução injetável em ampola de 1ml	AMP.	200		200		
59	Sulfato de Gentamicina 40mg/ml, solução injetável em ampola de 1ml	AMP.	300		300		
60	Sulfato de Gentamicina 80mg/ml, solução injetável em ampola de 2 ml	AMP.	400		400		
61	Sulfato de Magnésio 50%, solução injetável em ampola de de 10 ml.	AMP.	400		400		
62	Sulfato de Morfina 10 mg/ml, solução injetável em ampola de 1 ml.	AMP.	2500		2500		
63	Sulfato de Sabutamol 100mcg, spray aerosol com 200 doses e adaptador.	UND.	100		100		
64	Tartarato de Metropolol 1mg/ml, solução injetável em ampola de 5 ml.	AMP.	200		200		
65	Tenoxican 20 mg/ml, IM / IV, em forma farmacêutica pó liofilizado, injetável em frasco - ampola.	AMP.	300		300		
66	Trombamicina 3mg/ml Colírio, forma farmacêutica solução oftalmológica em frasco com 5 ml.	FR.	50		50		
67	Vaselina Líquida Comercial para uso hospitalar, acidez 1 ml, densidade 0,84 à 0,89, com ponto de 42C à 44C, porcentagem de 300C, insolúvel em água, em blocos, para uso em histologia,	L.	10		10		



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARMÓPOLIS
PREGOEIRA E EQUIPE DE APOIO

	resina de calcinação sulfato máximo de 5%, estado físico líquido, com viscosidade 20C mín 110 MPAS, com viscosidade 40C mín., 34,5 CST, acondicionado em litro fosco com embalagem de 01 litro.						
--	---	--	--	--	--	--	--

1.1.2 – RELAÇÃO DE MEDICAMENTOS REMUME (ITENS FRACASSADOS PE 25/2022)

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT FARMÁCIA BÁSICA	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
68	Bromidrato de fenoterol 0,5% Sol. inal. gotas	FRASCO	200		
69	Cetoconazol + Betametasona + sulf.neomicina 20+0,5+2,5mg/g Creme topico	TUBO	800		
70	Cloridrato de imipramina 25mg comp.	COMP	5000		
71	Cloridrato de tramadol 100mg comp.	COMP	8000		
72	Clortalidona 25 mg comp.	COMP	15000		
73	Dimenidrinato + piridoxina 25mg/mL + 5mg Sol. Oral gotas	FRASCO	500		
74	Esomeprazol 20mg comp	COMP	12000		
75	Hemifurato de Quetiapina 50 mg (Cota Principal 75% destinada à ampla participação)	COMP	22500		
76	Hemifurato de Quetiapina 50 mg (Cota reservada 25% destinada exclusivamente à ME/EPP)	COMP	7500		
77	Oxcarbamazepina 300mg comp.	COMP	6000		
78	Oxcarbamazepina 600mg comp.	COMP	6000		
79	Paracetamol + codeína 500 + 30mg comp.	COMP	5000		
80	Periciazina 1% gotas	FRASCO	3000		
81	Secnidazol 1g comp	COMP	4000		
82	Dudasterida 0,5mg + Cloridrato de Transusolina 0,4mg	COMP	5000		
83	Ácido Ursodexicolico 300mg (Cota Principal 75% destinada à ampla participação)	COMP	15000		
84	Ácido Ursodexicolico 300mg (Cota reservada 25% destinada exclusivamente à ME/EPP)	COMP	5000		

1.1.3 – RELAÇÃO DE MEDICAMENTOS FRACASSADOS PELA CONIVALES

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT FMS	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
85	Aciclovir 50mg/g	Tubo	2000		
86	Amoxicilina 500mg	Comp	5000		
87	Carvedilol 3,125 mg	Comp	6000		
88	Carvedilol 6,25 mg	Comp	6000		
89	Cloridrato de Metformina 500 mg	Comp	10000		
90	Cloridrato de Metformina 850 mg	Comp	50000		
91	Dexametasona 0,01mg/ml	Fr	400		



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARMÓPOLIS
PREGOEIRA E EQUIPE DE APOIO

92	Dexametasona 1mg/g	Tube	200		
93	Furosemida 40 mg	Comp	10000		
94	Ibuprofeno 50 mg/ml	Fr	1000		
95	Maleato de Dexclorfeniramina 0,4 mg/ml	Fr	300		
96	Metronidazol 250mg	Comp	1000		

1.2 – As empresas deverão encaminhar o certificado de registros dos produtos e medicamentos emitidos pela vigilância sanitária nos termos da portaria 2.814 de 29/05/1998 (alteração da portaria 3.765 de 25/10/1998) e Lei nº 6.360 de 23/09/1976, emitido pela ANVISA / Ministério da Saúde, de cada item cotado.

2. VALOR ESTIMADO

2.1 O preço considerado como estimativa para o objeto do presente termo será determinado com base no levantamento realizado no banco de preços. Com base em tal procedimento, foi estimado o **Valor Global de R\$ 892.517,10 (oitocentos e noventa e dois mil quinhentos e dezessete reais e dez centavos)**

3 - DA FUNDAMENTAÇÃO

3.1. Da motivação

Considerando os itens fracassados no Pregão Eletrônico nº 25/2022.

Considerando o Ofício Compras nº 03.22.06/2022 encaminhado pelo Consorcio Intermunicipal do Vale do São Francisco, informando que a empresa GLÓRIA FARMA DISTRIBUIDORA EIRELI, não realizou a entrega de medicamentos do Pregão 02/2022 realizado pela CONIVALES. Deste modo, se faz necessária a aquisição dos medicamentos para não ocasionar o desabastecimento da Farmácia Básica deste município.

Considerando que os serviços de saúde não podem sofrer descontinuidade e como é sabido, o tratamento de básico de saúde evita altos custos e também evita a evolução para casos de complexidade maior, que exigem internação e aumentam consideravelmente o custo do tratamento para a Administração Pública.

Considerando a necessidade de dispensação de medicamentos para pacientes do Sistema Único de Saúde deste Município.

Considerando a necessidade de aquisição de medicamentos e soluções hospitalares para o atendimento de pacientes no Hospital Municipal, Bem como nas Unidades Básicas de Saúde e No Centro de Especialidades Médicas.

Os quantitativos dos itens foram estimados pela farmacêutica do Fundo Municipal de Saúde, bem como está pautado na média de consumo do exercício anterior. Tais quantitativos foram aprovados e autorizados pela autoridade competente da Unidade Gestora.

O objeto desse termo de referência enquadra-se na categoria de bens e serviços comuns, de que trata a Lei nº 10.520/2002, por possuir padrões de desempenho e características gerais e específicas usualmente encontradas no mercado, podendo ser licitado por meio da modalidade Pregão.

A contratação em questão será realizada mediante Sistema de Registro de Preços (SRP), conforme o Decreto Municipal nº 2971 de 03 de dezembro 2012.

A agilidade e simplicidade proporcionada pelo Pregão, aliada ao SRP, possibilita que a contratação seja ajustada à necessidade das aquisições de medicamentos para o atendimento de Pacientes do Hospital Municipal de Carmópolis.

A contratação tem por objetivo, respeitada a isonomia entre os licitantes, selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e promover o desenvolvimento municipal, garantindo a boa qualidade dos materiais/produtos e de empresas comprometidas com o desenvolvimento.

Estas, pois, são as razões e os fundamentos que justificam a adoção do sistema de registro de preços, sob pena de contrariedade ao princípio da supremacia do interesse público.

4. DA APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS

DEVERÃO SER APRESENTADOS PARA TODOS OS ITENS DO CERTAME.

4.1. Alvará de Licença de Funcionamento, em vigor, compatível com o objeto desta licitação.

4.2. Alvará Sanitário expedido por órgão de Vigilância Sanitária competente estadual ou municipal da sede do domicílio do licitante, em vigor;

4.3. Autorização de Funcionamento da Empresa (AFE) expedida pelo Ministério da Saúde - ANVISA, em vigor;

4.4. Certificado de Registro do medicamento, emitido pela ANVISA, ou cópia da publicação no Diário Oficial da União “DOU” relativamente ao registro do medicamento. Caso o prazo de validade esteja vencido deverá ser apresentado Certificado de Registro, ou cópia da publicação no “DOU” acompanhamento do pedido de revalidação “FP 1” E “FP 2”, datado do semestre anterior ao do vencimento.



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARMÓPOLIS
PREGOEIRA E EQUIPE DE APOIO

4.5. Se Declarado Dispensado de Registro, deverá ser apresentada a notificação do produto ofertado (emitido pela ANVISA) ou a comprovação de isenção da necessidade do registro no Ministério da Saúde; - As renovações das Autorizações de Funcionamento expedidas pela ANVISA somente serão consideradas válidas mediante apresentação de sua publicação no Diário Oficial da União – DOU.

4.6 – Os licitantes que participarem dos itens 29, 30, 38, 62, 68, 71, 72, 75, 76, 77, 78 e 80 deverão apresentar autorização de funcionamento da empresa para a venda de medicamentos Psicotrópicos (art. 30, I da Lei nº. 8.666/93 c/c, Portaria 344/98 e art. 5º, II da Portaria nº. 2.814/GM/98, alterada pela Portaria nº. 3.765/M9S/98).

5. DO PARCELAMENTO DO OBJETO

Considerando que o parcelamento do Objeto deste estudo é técnica e economicamente viável, que não haverá perda de economia de escala, que haverá melhor aproveitamento do mercado e ampliação da competitividade, o parcelamento configura-se na melhor forma de entrega, conforme a demanda, para que haja gerência efetiva sobre o consumo real e o controle de estoque (validade dos produtos, para que os mesmos não se tornem impróprios para a utilização), para que não haja desperdícios de recursos além de propiciar a ampla participação de licitantes.

6. A MODALIDADE E DO TIPO DE LICITAÇÃO

6.1. Este planejamento foi elaborado de acordo com o Ordenamento Jurídico Nacional que regulamenta o processo de aquisições para a Administração Pública, Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, e constitui peça integrante, indispensável e inseparável do processo licitatório, visando viabilizar a aquisição dos produtos descritos neste planejamento;

6.2. Deste modo, o presente documento contém os elementos básicos e essenciais determinados pela legislação, descritos de forma a subsidiar os interessados em participarem do certame licitatório na preparação da documentação e na elaboração da proposta;

6.3. Os produtos que constituem o Objeto deste Termo de Referência enquadram-se no conceito de bem comum, nos termos da legislação em vigor, onde os requisitos técnicos são suficientes para determinar o conjunto da solução escolhida e objeto é fornecido comercialmente por mais de uma empresa no mercado;

6.4. Assim, entende-se que a modalidade de licitação deverá ser **PREGÃO**, a ser realizada na forma **ELETRÔNICA**, com vistas a obter a melhor proposta para a Administração Pública.

6.5. Considerando a validade dos produtos (medicamentos), para que os mesmos não se tornem impróprios para a utilização, para que haja gerência efetiva sobre o consumo real e o controle de estoque, ainda, para que não haja desperdícios de recursos, a melhor forma de contratar é mediante Registro de Preços, tendo como critério de julgamento o **MENOR PREÇO POR ITEM**.

7. JUSTIFICATIVA PARA A DIVISÃO EM ITENS

7.1. Em virtude de acudir o maior número de interessados em participar da licitação sem prejudicar o ganho da aquisição em escala, razão capital da realização das compras conjuntas, optou-se pela divisão deste certame em ITENS, sempre em respeito à mais ampla competição e conforme previsto no art. 23 §§ 1º e 2º da Lei nº 8666/93 e Súmula 247 do TCU:

“Lei n. 8.666/93

Art. 23, § 1º) As obras, serviços e compras efetuadas pela administração serão divididas em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se à licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade, sem perda da economia de escala. (Redação dada pela Lei n. 8.883, de 1994)”

“Súmula n. 247:

É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade.”

7.2. A divisão em itens, elaborada para este procedimento, levou em conta a diferenciação das características técnicas dos bens a serem adquiridos.

7.3. O detalhamento das especificações dos itens deste Termo de Referência, figuram no item 1.1 deste Termo.



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARMÓPOLIS
PREGOEIRA E EQUIPE DE APOIO

8. REGISTRO DE PREÇOS

8.1. O Decreto Municipal nº 2971/12, que disciplina o Sistema de Registro de Preços, define as hipóteses especiais, porém não taxativas, sobre a admissão do Registro de Preços pela Administração Municipal.

8.2. No caso da contratação pleiteada neste certame, o Registro de Preços é necessário uma vez que a contratação será realizada por diferentes Unidades de Saúde por ocasião do mecanismo de compras conjuntas.

8.3. A aquisição através de Sistema de Registro de Preços, disciplinado pelo Artigo 15, inciso II e §§ 1º a 6º da Lei 8.666/93 e regulamentado pelo Decreto Municipal nº 2971/12, possibilitará a execução do projeto de aquisição de produtos.

8.4. Após a adjudicação e a homologação do resultado da licitação pela autoridade competente, será efetuado o registro de preços mediante Ata de Registro de Preços, a ser firmada entre a(s) licitante(s) vencedora(s) e a Secretaria Municipal de Saúde, com efeito de compromisso de fornecimento para futuras contratações.

8.5. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados da sua publicação.

9. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A contratação objeto deste Termo de Referência tem amparo legal, na Lei Federal nº 10.520/02 subsidiada pela Lei nº 8666/93 e suas alterações, Lei Complementar nº 123/06 e redação dada pela Lei 147/2014, Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), Decreto Municipal nº 2971 de 03 de dezembro de 2012 e Decreto Municipal nº 3867 de 30 de setembro de 2020.

10. DA CONFORMIDADE TÉCNICA E LEGAL

Os produtos licitados deverão estar em conformidade com as legislações pertinentes, devidamente registrados no Ministério da Saúde e na ANVISA, conforme sua obrigatoriedade de registro.

11. DAS OBRIGAÇÕES

11.1. Das obrigações do contratante

- a) Receber o objeto de acordo com o que consta neste instrumento, no edital e nos seus anexos;
- b) Devolver o objeto em desacordo com as especificações exigidas no edital;
- c) Emitir Nota de Empenho a crédito do fornecedor no valor correspondente à quantidade demandada;
- d) Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Licitante Vencedora no prazo estipulado Na Ata de Registro de Preços;
- e) Proporcionar todas as facilidades, inclusive esclarecimentos atinentes à execução do objeto, para que a empresa possa cumprir as obrigações dentro das normas e condições da aquisição;
- f) Promover o acompanhamento e a fiscalização do objeto contratado, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, prazos de vigência e entregas, mediante designação de servidor(es) responsável(is).
- g) Registrar as falhas detectadas e comunicar à empresa, por escrito, as ocorrências e advertências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte desta;
- h) Indicar servidor com competência necessária para proceder à fiscalização da ARP e atestar as Notas Fiscais após a verificação das especificações pertinentes;
- i) Notificar a Contratada, por escrito, sobre desacordo, imperfeições ou falhas nos medicamentos entregues, para que sejam adotadas a medidas corretivas ou troca, caso necessário;
- j) Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela Contratada.
- k) Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis;
- l) Preencher e enviar a Ordem de Fornecimento de Bens de acordo com os critérios estabelecidos neste Termo de Referência;
- m) Receber os produtos entregues pela CONTRATADA, que estejam em conformidade com a proposta aceita, conforme inspeções a serem realizadas, devendo assinar ao final o TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO;
- n) Recusar com a devida justificativa qualquer medicamento entregue fora das especificações constantes na proposta da CONTRATADA;

11.2. Das obrigações da contratada

- a) Receber informações e esclarecimentos necessários ao cumprimento das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços;
- b) Receber o atesto pelo recebimento do objeto contratado após verificação das especificações;
- c) Receber formalmente a notificação de ocorrência de irregularidades que a fiscalização identificar na execução da Ata de Registro de Preços, até para que possa a empresa proceder às correções cabíveis;
- d) Receber o pagamento nas condições estabelecidas neste instrumento.



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARMÓPOLIS
PREGOEIRA E EQUIPE DE APOIO

- e) Cumprir fielmente as obrigações assumidas, conforme as especificações no Edital, no Termo de Referência e na proposta de preços apresentada pela empresa, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários para entregar os produtos licitados no prazo, em local e horário indicados;
- f) Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, responsabilizando-se pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, por ocasião da entrega dos objetos licitados no local indicado, incluindo os possíveis danos causados por transportadoras, sem qualquer ônus ao contratante, ressarcir os eventuais prejuízos causados ao Órgão e/ou terceiros, provocados por irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas;
- g) Ser responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto; A inadimplência da licitante, com referência aos encargos estabelecidos neste subitem não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração, nem poderá onerar o objeto desta Licitação, razão pela qual a licitante vencedora renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Contratante;
- h) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Contratante, credenciando junto ao Órgão um representante para prestar os devidos esclarecimentos e atender as reclamações que porventura surgirem durante a execução do objeto;
- i) Comunicar a Contratante por escrito quando por problemas técnicos os prazos citados na ARP não puderem ser cumpridos, cabendo a este Poder aceitar ou rejeitar as justificativas;
- j) Manter, durante toda a execução da Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que sejam compatíveis com as obrigações a serem assumidas;
- k) A licitante vencedora é obrigada a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato/ata em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, sem ônus para a Contratante;
- l) Informar o Órgão de qualquer alteração necessária à consolidação dos ajustes decorrentes da Ata de Registro de Preços, tais como: mudança de endereço, telefone, dissolução da sociedade, falência e outros.
- m) Entregar o objeto em perfeito estado, sem sinais de violação, sem danos ao produto, sem indícios de umidade, nas condições de temperatura exigidas no rótulo, com o número do registro ou cadastro emitido pela ANVISA/Ministério da Saúde, conforme legislação em vigor.
- n) Arcar com todas as despesas relacionadas à entrega dos produtos, tais como frete, seguro, impostos, taxas e outros, inclusive em caso de troca, se houver.
- o) A detentora do registro de preços estará obrigada a atender a todos os pedidos efetuados durante a vigência da Ata de Registro de Preço, ainda que o fornecimento decorrente esteja previsto para ocorrer após o término de sua vigência.
- p) A detentora do registro de preços estará obrigada a comparecer, sempre que solicitada, à sede da Unidade Requisitante, a fim de receber instruções, participar de reuniões ou para qualquer outra finalidade relacionada ao cumprimento de suas obrigações.

É expressamente vedada à CONTRATADA:

- a) A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE, durante a execução dos serviços, bem como de mão-de-obra não qualificada/capacitada que comprometa a execução integral do contrato/ata, dentro do prazo pactuado, com qualidade exigida;
- b) A veiculação de publicidade acerca da Ata de Registro de Preços, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE;

12. DA ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA

12.1.1. Da dinâmica de execução da ARP:

12.1.2.1. Dos prazos

- a) Prazo de entrega dos bens/execução dos serviços

As empresas a serem contratadas deverão fornecer os produtos ora licitados, parceladamente e conforme demanda, a partir do recebimento da nota de empenho onde constarão os itens e as quantidades a ser entregues; Os itens devem ser entregues, em até 05 (cinco) dias úteis, contados da solicitação pelo órgão competente; Os objetos licitados serão recebidos e conferidos por servidor designado por este Fundo de Saúde.

O recebimento do objeto pela FISCALIZAÇÃO se dará em duas etapas:

- em caráter provisório, no ato da entrega dos objetos licitados, ocasião em que será verificada quantidade e condição aparente dos materiais, acompanhada da assinatura do servidor designado para esse fim, em canhoto de fatura/nota fiscal;
- definitivamente, em até 02 (dois) dias úteis a contar do recebimento provisório, ocasião em que será verificada a adequação dos itens adquiridos pelo servidor designado para esse fim. Na hipótese de ser verificada a impropriedade do material no ato



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARMÓPOLIS
PREGOEIRA E EQUIPE DE APOIO

do recebimento, o mesmo será imediatamente rejeitado, no todo ou em parte, a critério da FISCALIZAÇÃO, mediante notificação ao fornecedor, que terá o prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da notificação, para proceder a substituição.

12.1.2.2. Logística

Os produtos objeto desse processo deverão ser entregues, de segunda à sexta-feira, salvo os dias facultativos e feriados, no seguinte local e horário, de acordo com a solicitação:

- Almoxarifado do Fundo Municipal de Saúde, localizado na Rua Pedro Guimarães da Silva, S/N, Bairro Novo – Carmópolis/SE, CEP: 49740-000, no horário compreendido entre 7h e 13h.

12.1.2.3. Cronograma

12.1.3. Dos instrumentos formais de solicitação

A solicitação de fornecimento dos bens será feita por meio de Ordem de Fornecimento, a partir do recebimento da NOTA DE EMPENHO pela contratada; via e-mail funcional do Fundo Municipal de Saúde.

12.1.4. Validade

12.1.4.1. Validade dos medicamentos

O prazo de validade dos produtos a serem entregues, deverá ser igual ou superior a 12 (doze) meses, a contar da entrega do objeto, excetuando-se os casos em quem o fabricante estipule prazo inferior, devidamente comprovado pelas anotações de data de fabricação e validade, constantes da embalagem.

Em caso de constatação dos produtos com embalagem violada e/ou danificada, fora do prazo de validade acordado, ou em desacordo com as especificações contidas neste Termo de Referência ou que porventura apresentem defeito, os mesmos deverão ser substituídos no prazo de até 10 (dez) dias a contar da comunicação do Fundo Municipal de Saúde à empresa, devendo esta arcar com todos os ônus decorrentes da ação;

Não serão aceitos produtos com suspeita de alteração, adulteração, fraude ou falsificação, conforme disposto no art. 10 da Lei Federal nº 6.437/77 (Legislação Sanitária) e art. 273 do Código Penal Brasileiro.

12.1.4.2. Nível de Serviço

Após o recebimento da Ordem de Fornecimento e Nota de Empenho por meio eletrônico, a empresa vencedora deverá entregar os itens em até 05 (cinco) dias úteis no endereço especificado no item 12.1.2.2 (Logística) deste Termo de Referência. No caso de impossibilidade de cumprimento deste prazo a empresa deverá comunicar a Contratante por escrito, cabendo a esta Secretaria Municipal de Saúde aceitar ou rejeitar as justificativas. O produto a ser entregue deverá cumprir todas as exigências técnicas contidas neste Termo de Referência sob a condição de ser imediatamente rejeitado, no todo ou em parte, a critério da FISCALIZAÇÃO, mediante notificação ao fornecedor, que terá o prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da notificação, para proceder a substituição.

12.1.5. Da forma de comunicação

A forma de comunicação e acompanhamento a execução do contrato/ata entre o órgão e a empresa contratada será realizada por meio de:

- a) do telefone do Setor de compras (79) 9 9642-5630, e-mail: compras.carmopolis.saude@gmail.com
- b) do telefone do setor de Almoxarifado (79) 9 9903-8221, e-mail: almoxarifado.saude@carmopolis.se.gov.br

12.1.6. Do recebimento

As empresas a serem contratadas deverão fornecer os produtos ora licitados, parceladamente e conforme demanda, a partir do recebimento da nota de empenho onde constarão os itens e as quantidades a ser entregues;

- a) Os itens devem ser entregues, em até 05 (cinco) dias úteis, contados da solicitação pelo órgão competente deste Fundo;
- b) Os objetos licitados serão recebidos e conferidos por servidor designado por este Fundo.

A Aceitação do objeto estará condicionada ao cumprimento dos requisitos técnicos dispostos neste Termo de Referência obrigando-se a contratada a:

- a) Entregar os produtos em local e horários especificados;
- b) Com prazo de validade igual ou superior ao estipulado;
- c) Em perfeito estado de funcionamento, após testes;

12.1.7. Do Acompanhamento e da Fiscalização

12.1.7.1. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por servidor do Fundo de Saúde, devidamente designado para esse fim, permitida a assistência de terceiros, com autoridade para exercer,



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARMÓPOLIS
PREGOEIRA E EQUIPE DE APOIO

como representante da Administração do Fundo, toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e fiscalização da execução contratual, como também a conferência da quantidade, qualidade, peso, validade e a integralidade da embalagem, para posterior atesto da Nota Fiscal.

12.1.7.2. A fiscalização de que trata este item, não exclui nem reduz a responsabilidade do licitante vencedor pelos danos causados ao Fundo ou a terceiros, resultante de ação ou omissão, culposa ou dolosa, de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

12.1.7.3. Durante o período de vigência do Contrato/ata, o licitante vencedor deve manter preposto, aceito pela Administração do Fundo, para representá-lo sempre que for necessário.

12.1.7.4. A atestação de conformidade do fornecimento do objeto deste Termo cabe ao titular do setor responsável pela fiscalização do contrato/ata ou a outro servidor designado para esse fim.

12.1.7.5. À FISCALIZAÇÃO compete, entre outras atribuições:

I. Encaminhar ao Setor administrativo corresponde do Fundo, documento que relacione as ocorrências que impliquem em multas a serem aplicadas ao licitante vencedor.

II. Solicitar ao licitante vencedor e seus prepostos, ou obter da Administração do Fundo, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento do contrato/ata.

III. Verificar a conformidade da execução contratual com as normas especificadas e se os procedimentos empregados são adequados para garantir a qualidade desejada dos materiais.

IV. Anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução deste Contrato/ata, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

V. Acompanhar e atestar o recebimento definitivo dos materiais, indicando as ocorrências de indisponibilidade dos materiais ora contratados.

12.1.7.5.1. A ação da FISCALIZAÇÃO não exonera o licitante vencedor de suas responsabilidades contratuais.

13. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da licitação correrão à conta dos recursos orçamentários disponíveis no momento da contratação vigentes no orçamento geral do Fundo Municipal de Saúde.

14. DA FORMA DE PAGAMENTO

14.1 Fornecidos os produtos requisitados, o licitante vencedor deverá apresentar, mediante entrega no Setor de Almoxarifado deste Fundo Municipal de Saúde, com posterior encaminhamento a Tesouraria, a(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s) emitida(s), para fins liquidação e pagamento, acompanhada(s) dos seguintes documentos:

14.1.1. Pedido de Fornecimento de Materiais devidamente autorizados.

14.1.2. Certidão Negativa de Débitos – CND, referente às contribuições previdenciárias e às de terceiros.

14.1.3. Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF.

14.1.4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), demonstrando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, nos termos da Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011.

14.1.5. Certidões Negativas de Débitos junto às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, do domicílio sede do licitante vencedor.

14.2. O pagamento será efetuado pelo Fundo Municipal de Saúde no prazo de até 30 (trinta) dias, contado da data de protocolização da nota fiscal/fatura e dos respectivos documentos comprobatórios, conforme indicado no subitem 14.1, mediante ordem bancária, creditada em conta corrente do licitante vencedor.

14.3. Nenhum pagamento será efetuado ao licitante vencedor, na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira:

14.3.1. A falta de atestação pelo Fundo Municipal de Saúde, com relação ao cumprimento do objeto deste Termo e da licitação, das notas fiscais emitidas pelo licitante vencedor.

14.3.2. Na hipótese de estarem os documentos discriminados no subitem 14.1.2 a 14.1.5, com a validade expirada, o pagamento ficará retido até a apresentação de novos documentos, dentro do prazo de validade, não cabendo ao Fundo Municipal de Saúde nenhuma responsabilidade sobre o atraso no pagamento.

14.3.2.1. Decorridos 15 (quinze) dias contados da data em que os pagamentos estiverem retidos, sem que o licitante vencedor apresente a documentação hábil para liberação dos seus créditos, o Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo Fundo Municipal de Saúde, ficando assegurado ao licitante vencedor, tão somente, o direito ao recebimento do pagamento dos materiais efetivamente entregues e atestados.

14.4. O Fundo Municipal de Saúde pode deduzir, do montante a pagar, os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo licitante vencedor, nos termos da licitação e do Contrato.



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARMÓPOLIS
PREGOEIRA E EQUIPE DE APOIO

14.5. Para efeito de pagamento, serão computados apenas os quantitativos dos materiais efetivamente fornecidos.

15. DAS SANÇÕES

Ficará impedida de participar de licitação e de contratar com a Administração e, se for o caso, será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Termo de Referência e seus anexos e das demais cominações legais, garantida a defesa prévia, o licitante que, dentro do prazo de validade de sua proposta:

- a) não mantiver sua proposta pelo prazo de validade da mesma, não podendo ser inferior a 60 (sessenta) dias;
- b) negar-se a retirar ou receber a nota de empenho;
- c) deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa;
- d) ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- e) falhar ou fraudar na execução do objeto licitado;
- f) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

16. DAS MULTAS

Pela inexecução total ou parcial e pelo descumprimento de quaisquer das obrigações e responsabilidades previstas neste Termo de Referência, serão aplicadas as penalidades previstas no instrumento convocatório e no contrato/ata.

17. DAS DEMAIS PENALIDADES

A Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ainda as seguintes sanções:

- a) advertência;
 - b) suspensão temporária de participação em licitação e impedido de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
 - c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;
- A aplicação da sanção prevista no item “c” é de competência exclusiva da Secretária Municipal de Saúde. O prazo para a defesa prévia será exercido no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação da contratada, salvo no caso de declaração de inidoneidade, caso em que o prazo será de 10 (dez) dias da abertura de vista ao processo. Os atos administrativos de aplicação de sanções, bem como a rescisão contratual, serão publicados resumidamente no Diário Oficial do Estado e registrados no SICAF. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas em Lei, inclusive responsabilização do fornecedor por eventuais perdas e/ou danos causados à Administração.

18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. O Fundo de Saúde poderá a qualquer tempo recusar o fornecimento, no todo ou em parte, sempre que o licitante vencedor não atender ao estipulado neste Termo e na licitação ou aos padrões técnicos de qualidade exigíveis.

18.2. O licitante vencedor deverá credenciar preposto para representá-lo, permanentemente, junto ao Fundo de Saúde, com a incumbência de resolver todos os assuntos relativos à entrega e a execução do objeto constante deste Termo.

18.3. Nos preços propostos que vier a fornecer já deverão estar inclusos todos os custos necessários para a aquisição dos materiais objeto do presente Termo, bem como todos os materiais, impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, transporte, garantia e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto licitado constante da proposta. Não será permitido, portanto, que tais encargos sejam discriminados em separado.

18.4. Declaramos, conforme dispõe o § único do art. 1º da Lei nº. 10.520/02, que o objeto do presente Termo, constituem-se de bens comuns.

JOSEFA SHEILA COSTA DA CUNHA
Farmacêutica do Fundo Municipal de Saúde



**ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARMÓPOLIS
PREGOEIRA E EQUIPE DE APOIO**

ANEXO II

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇO n° ____/2022

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob n° 11.417.909/0001-66, com endereço na Rua Pedro Guimarães da Silva, s/n°, Bairro Novo, na cidade de Carmópolis/SE, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde a Sr^a **Evelyn Christian Silva Carvalho**, portadora do RG n° _____ SSP/SE e CPF n° _____, residente à Rua _____, n° _____, bairro _____, na cidade de _____/SE, doravante denominado **ORGÃO GERENCIADOR**, resolve Registrar os Preços visando futuras aquisições do objeto licitado através do **PREGÃO ELETRÔNICO N° 33/2022-SRP**, em face da classificação das propostas apresentadas pela(s) empresa(s) _____ qualificada(s) nos autos, denominada(s) simplesmente de **FORNECEDORA(S)** que assumem o compromisso de fornecimento, onde observará os preceitos de direito público e em especial as disposições da Lei n° 10.520, de 17 de julho de 2002 que é subsidiada pela Lei n° 8.666, de 21 de Junho de 1993, observada a Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006 e redação dada pela Lei 147/2014, Decreto Municipal n° 2971 de 03 de dezembro de 2012 e Decreto Municipal n° 3867 de 30 de setembro de 2020 e será regido pelas condições estabelecidas no presente Edital e nos seus anexos, observando as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o **Registro de Preço visando futuras e eventuais aquisições parceladas de medicamentos e soluções hospitalares para atender as necessidades do Hospital Municipal, e das Unidades de Saúde do município de Carmópolis/SE, bem como a aquisição de medicamentos listados na Relação Nacional de Medicamentos Essenciais (RENAME) e na Relação Municipal de Medicamentos Essenciais (REMUME) destinados a atender as necessidades da Assistência Farmacêutica vinculada ao Fundo Municipal de Saúde de Carmópolis/SE (itens fracassados no Pregão Eletrônico n° 25/2022), e ainda a inclusão de novos itens que foram fracassados pela CONIVALES, destinados a atender as necessidades da Assistência Farmacêutica vinculada ao Fundo Municipal de Saúde de Carmópolis/SE, nos termos do Decreto Municipal n° 2971/2012**, conforme descrição e especificações técnicas constantes no Anexo I do edital.

CLÁUSULA SEGUNDA – REVISÃO DOS PREÇOS

2.1 – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens ou serviços registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores (Art. 12, § 1º, Decreto Municipal 2971/2012).

2.2 – Quando o preço registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador deverá:

2.2.1 – convocar o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e suas adequações ao praticado pelo mercado;

2.2.1.1 – frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

2.2.2 – convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação;

2.3 – Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARMÓPOLIS
PREGOEIRA E EQUIPE DE APOIO

devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

2.3.1 – liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento, desde que não haja interesse deste na negociação; e

2.3.2 – convocar as demais Fornecedoras visando igual oportunidade de negociação; ou

2.3.3 – proceder ao reequilíbrio econômico financeiro dos preços registrados, se presentes e comprovados os requisitos legais necessários à sua promoção, e desde que se comprove ser mais vantajoso para a Administração promover à revisão de preços em detrimento de elaborar uma nova ata de registro de preços, necessariamente demonstrada essa vantagem da modificação e, especialmente, a compatibilidade dos preços revisados com os praticados no mercado, sendo o preço reequilibrado ainda o mais vantajoso.

2.4 – Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA TERCEIRA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 – Os pagamentos serão efetuados parceladamente conforme fornecimento, no valor correspondente as Ordens de Fornecimento comprovadamente atendidas, mediante apresentação dos seguintes documentos:

3.1.1 – Nota(s) Fiscal(is) atestada(s) e liquidada(s);

3.1.2 – Prova de regularidade Fiscal e Trabalhista;

3.2. No ato do pagamento, a CONTRATANTE efetuará a retenção na fonte dos tributos e contribuições previstas em lei, desde que os mesmos sejam incidentes sobre os produtos fornecidos.

3.3 – Os documentos discriminados nos itens 3.1.1 e 3.1.2 deverão ser entregues pelo Fornecedor Registrado ao Fiscal do Contrato para serem encaminhados a Secretaria Municipal de Finanças.

3.4. O Fundo Municipal de Saúde terá até 30 (trinta) dias, a partir da data do recebimento da nota fiscal, devidamente atestada pelo Fiscal da Ata de Registro de Preço, para a tramitação do processo, envolvendo instrução e efetivo pagamento, mediante a apresentação dos documentos estabelecidos nos itens 3.1.1 e 3.1.2.

3.5 – Nenhum pagamento será efetuado na ocorrência de qualquer uma das situações abaixo especificadas:

3.5.1 – A falta de atestação pelo Fiscal da Ata, com relação ao cumprimento do objeto contratado, das notas fiscais emitidas pelo Fornecedor Registrado;

3.5.2 – Não apresentação por parte do Fornecedor, dos documentos estabelecidos nos itens 3.1.1 e 3.1.2 do presente instrumento.

3.6. - Na hipótese de estarem os documentos discriminados no subitem 3.1.2 com a validade expirada, o pagamento ficará retido até a apresentação de novos documentos, dentro do prazo de validade, não cabendo ao Fundo Municipal de Saúde nenhuma responsabilidade sobre o atraso no pagamento;

3.7 - Decorridos 15 (quinze) dias contados da data em que os pagamentos estiverem retidos, sem que o **FORNECEDOR** apresente a documentação hábil para liberação dos seus créditos, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** poderá rescindir unilateralmente o compromisso assumido através da presente Ata de Registro de Preços ficando assegurado ao **FORNECEDOR**, tão somente, o direito ao recebimento do pagamento dos medicamentos efetivamente entregues e atestados;



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARMÓPOLIS
PREGOEIRA E EQUIPE DE APOIO

3.8 - O Fundo Municipal de Saúde poderá deduzir, do montante a pagar, os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada;

3.9 - Para efeito de pagamento, serão computados apenas os quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA

4.1 – O prazo de validade da presente Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura, nos termos do que dispõe o inciso III do § 3º do artigo 15 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS

5.1 – O Fundo Municipal de Saúde de Carmópolis será o Órgão responsável pelo controle e administração da Ata de Registro de Preços, decorrente desta licitação.

5.2 – A emissão das Ordens de Fornecimentos será da inteira responsabilidade e iniciativa Do Fundo Municipal de Saúde, cabendo aos mesmos todos os atos de administração junto as Fornecedoras e serão formalizados através da emissão da(s) Nota(s) de Empenho(s).

5.3 – Não poderá ser emitida qualquer Ordem de Fornecimento sem a prévia existência do respectivo crédito orçamentário.

5.4 – As entregas dos medicamentos acontecerão no Almoxarifado do Fundo Municipal de Saúde Carmópolis, em dias de expediente das 07h às 13h.

5.5 – As entregas das mercadorias deverão acontecer dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados dos recebimentos das Ordens de Fornecimentos, expedidas pela Autoridade Competente. Os medicamentos a serem fornecidos deverão apresentar **validade mínima de 12 (doze) meses, contados da entrega do objeto**, excetuando-se os casos em quem o fabricante estipule prazo inferior, devidamente comprovado pelas anotações de data de fabricação e validade, constantes da embalagem.

5.6 – Os medicamentos serão recebidas e conferidas por servidores designados pela Autoridade Competente que atestarão o recebimento através de aposição de carimbo na Nota Fiscal.

5.7 – Na hipótese dos medicamentos entregues não atenderem as especificações deste Edital e seus Anexos serão devolvidos mediante Termo de Devolução de Material. Neste caso, o Fornecedor deverá providenciar a substituição dos medicamentos devolvidos por outro escoimados dos defeitos apontados no Termo de Devolução, no prazo máximo de 24hs (vinte e quatro horas), contados do recebimento da comunicação expedida pela Autoridade Competente, sob pena de aplicação das penalidades estabelecidas neste Edital.

5.8 – Cumpridas as formalidades a Autoridade Competente atestará as Notas Fiscais através de aposição de carimbo com assinatura e as encaminhará ao Fundo Municipal de Saúde para pagamento.

CLAUSULA SEXTA – PENALIDADES

6.1 – Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das demais cominações legais, o **FORNECEDOR** que:

6.1.1 – Negar-se a receber ou não retirar o pedido de Compra ou a Nota de Empenho.

6.1.2 – Não assinar a Ata de Registro de Preços, quando convocado no prazo de validade de sua proposta.

6.1.3 – Deixar de entregar a documentação exigida no Edital.



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARMÓPOLIS
PREGOEIRA E EQUIPE DE APOIO

- 6.1.4 – Apresentar documentação falsa.
- 6.1.5 – Ensejar o retardamento da execução do objeto deste Pregão.
- 6.1.6 – Falhar ou fraldar na execução do contrato.
- 6.1.7 – Não manter a proposta.
- 6.1.8 – Comportar-se de modo inidôneo.
- 6.1.9 – Fizer declaração falsa.
- 6.1.10 – Cometer fraude fiscal.
- 6.2 – Além da sanção prevista no item anterior, a Administração poderá aplicar a **FORNECEDORA** as seguintes penalidades, pelo atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do fornecimento:
- 6.2.1 – Advertência.
- 6.2.2 – Multa de 0,5 (zero vírgula cinco por cento) ao dia, aplicada sobre o valor dos itens faltantes, no caso de atraso na entrega.
- 6.2.3 – Multa de 10% (dez por cento), aplicada sobre o valor da Ordem de Fornecimento, no caso de recusa injustificada da Nota de Empenho ou da Ordem de Fornecimento.
- 6.2.4 – Multa de 10% (dez por cento), aplicada sobre o valor da Ordem de Fornecimento, no caso de inexecução total ou parcial do fornecimento por culpa da **FORNECEDORA**.
- 6.2.5 – Multa de 0,5 (zero vírgula cinco por cento), ao dia, aplicada sobre o valor da Ordem de Fornecimento, por descumprimento de outras obrigações previstas na presente Ata de Registro de Preços.
- 6.3 – A multa será aplicada até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor das Ordens de Fornecimentos, e poderá ser descontada dos pagamentos, ou cobrada diretamente da empresa, amigável ou judicialmente.
- 6.4 – As sanções aqui previstas somente serão aplicadas através de regular processo administrativo, observadas as garantias constitucionais do contraditório e da ampla defesa.
- 6.5 – Da aplicação das penalidades caberá recurso ou pedido de reconsideração, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 – As despesas decorrentes da contratação do objeto deste Pregão correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento Programa do Fundo Municipal de Saúde, para os exercícios alcançados pelo prazo de validade da Ata de Registro de Preços, a cargo do órgão contratante, tomada as cautelas de realização de empenho prévio a cada necessidade de compra, cujos programas de trabalho e elementos de despesas específicos constarão nas respectivas Notas de Empenhos, com dotação suficiente, obedecendo à classificação pertinente, sendo desnecessária sua informação em face de se tratar de Sistema de Registro de Preços.

CLÁUSULA OITAVA – CONTRATAÇÃO

8.1 – O Termo de Contrato de Fornecimento será substituído pela Nota de Empenho ou pela Ordem de Fornecimento na forma do § 4º, inciso II do artigo 62 da Lei nº 8.666/93, observando as disposições do Termo de Referência.



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARMÓPOLIS
PREGOEIRA E EQUIPE DE APOIO

8.2 – As Nota(s) de Empenho(s) decorrente(s) da presente Ata de Registro de Preços deverá(ão) ser emitidas dentro do seu prazo de validade.

CLAUSULA NONA – CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

9.1 – O **FORNECEDOR** terá o seu registro de preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa:

9.1.1 – A pedido do **FORNECEDOR** quando:

9.1.1.1 – Comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;

9.1.1.2 – O seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

9.1.2 – Por iniciativa do **ÓRGÃO GERENCIADOR**, quando:

9.1.2.1 – O **FORNECEDOR** não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

9.1.2.2 – O **FORNECEDOR** perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

9.1.2.3 – Por razões de interesse público, devidamente, motivado e justificado;

9.1.2.4 – O **FORNECEDOR** não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

9.1.1.5 – O **FORNECEDOR** não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços, sem justificativa aceitável;

9.1.1.6 – Caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes;

9.1.1.7 – Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, o Fundo Municipal de Saúde fará o cancelamento da Ata de Registro de Preços e informará aos **FORNECEDORES** a nova ordem de registro.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

10.1 – Competências do ÓRGÃO GERENCIADOR:

10.1.1 – Gerenciar a Ata de Registro de Preços;

10.1.2 – Providenciar a assinatura desta Ata, a publicação na Imprensa Oficial e o encaminhamento de sua cópia aos Órgãos Participantes, quando houver.

10.1.3 – Providenciar a indicação dos **FORNECEDORES** para atendimento às demandas, observada a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos.

10.1.4 – Conduzir eventuais renegociações dos preços registrados; e

10.1.5. – Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na presente Ata de Registro de Preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação as suas próprias contratações.

10.1.6 - Notificar o fornecedor registrado quanto à requisição do material mediante o envio da nota de empenho, a ser repassada via e-mail ou retirada pessoalmente pelo fornecedor sendo que a nota de empenho repassada ao fornecedor poderá



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARMÓPOLIS
PREGOEIRA E EQUIPE DE APOIO

equivaler a uma ordem de fornecimento;

10.1.7. Permitir o acesso do fornecedor ao local da entrega do objeto, desde que observadas as normas de segurança;

10.1.8. Notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento do material;

10.1.9. Efetuar os pagamentos devidos observadas as condições estabelecidas;

10.1.10. Receber os medicamentos entregues pela CONTRATADA, desde que estejam em conformidade com as especificações registradas.

10.1.11. Devolver com a devida justificativa, qualquer material/equipamento entregue fora dos padrões e normas constantes do Edital e seus anexos.

10.2 – Competências do Fornecedor Registrado:

10.2.1. Manter, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, as exigências de habilitação ou condições determinadas no procedimento da licitação que deu origem à mesma, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas;

10.2.2. Entregar os medicamentos no Almoxarifado do Fundo Municipal de Saúde de acordo especificação marca e preço registrados e na forma prevista;

10.2.3. Alocar todos os recursos necessários para se obter um perfeito fornecimento, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza ao Fundo Municipal de Saúde;

10.2.4. Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes do fornecimento, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer ao Fundo Municipal de Saúde comprovante de quitação com os órgãos competentes;

10.2.5. Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas durante o fornecimento;

10.2.6. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Fundo Municipal de Saúde ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Fundo Municipal de Saúde;

10.2.7. Responsabilizar-se pela obtenção de Alvarás, Licenças ou quaisquer outros termos de autorização que se façam necessários à execução do fornecimento;

10.2.8. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto firmado com o Fundo Municipal de Saúde, sem prévia e expressa anuência.

10.2.9. Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia a expressa anuência do Fundo Municipal de Saúde.

10.2.10. Entregar os produtos no prazo máximo de **05 (cinco) dias** úteis contados após o recebimento da ordem de fornecimento expedida pelos gestores da futura ata de registro de preços.

10.2.11. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE, bem como substituir, sem ônus adicionais e no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da comunicação formal deste Fundo, o(s) medicamentos/equipamentos cujos padrões de qualidade, segurança e finalidade não se prestem ao seu fim específico.

10.2.12. Substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o(s) medicamentos, cuja qualidade, finalidade, eficácia procedência e eficiência, apresentem qualquer nível de desatendimento ao fim a que se presta, ou suspeita em relação a sua



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARMÓPOLIS
PREGOEIRA E EQUIPE DE APOIO

procedência, ou ainda, aquele em que se verificarem vícios, defeitos de fabricação, violação, transporte inadequado, incorreções ou falhas resultantes do fornecimento e fabricação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

11.1. Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº. 8.666/93, fica designado como Gestora da Ata de Registro de Preços, o(a) servidor(a) XXXXXXXXXXXXXXXX, Portador do CPF nº XXXXXXXXX, lotado(a) no Fundo Municipal de Saúde de Carmópolis e fica designado como fiscal dos itens do órgão Gerenciador na Ata de Registro de Preços, o (a) Servidor (a) XXXXXXXXXXXXXXXX, Portador(a) do CPF nº XXXXXXXXX, lotada no XXXXXXXXXXXXXXXX, para acompanhar e fiscalizar a emissão das Ordens de Fornecimento e acompanhamento das quantidades licitadas, a execução do fornecimento decorrente da presente Ata de Registro de Preços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

11.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal da Ata de Registro de preços deverão ser solicitadas ao seu gestor, em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

11.3. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto da Ata de Registro de Preços, deverão ser prontamente atendidas pelo Fornecedor Registrado, sem ônus para o Fundo Municipal de Saúde.

11.4 – O Fornecedor Registrado deverá manter preposto, aceito pelo Fundo Municipal de Saúde, durante o período de vigência da Ata de Registro de Preço, para representá-la;

11.5. À FISCALIZAÇÃO compete, entre outras atribuições:

I - Solicitar ao fornecedor Registrado e seus prepostos, ou obter do Fundo Municipal de Saúde, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento desta Ata de Registro de Preços;

II - Verificar a conformidade da execução do Fornecimento com as normas especificadas e se os procedimentos empregados são adequados, para garantir a qualidade desejada dos medicamentos;

III - Solicitar, sempre que julgar necessário, a comprovação do valor vigente dos preços;

IV - Anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

11.6 – A fiscalização de que trata este item, não exclui nem reduz a responsabilidade do Fornecedor Registrado pelos danos causados ao Fundo Municipal de Saúde de Carmópolis ou a terceiros, resultante de ação ou omissão, culposa ou dolosa, de quaisquer de seus empregados ou prepostos;

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÃO

12.1 – É vedado efetuar acréscimos nos valores fixados pela Ata de Registro de Preço, inclusive o acréscimo de que tratam o §1º e a alínea “d” do inciso II, ambos do art. 65 da Lei nº 8.666/93, de acordo com o Decreto nº 133 de 02 de dezembro de 2015.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

13.1. Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do PREGÃO ELETRÔNICO para Registro de Preços nº 33/2022 e seus Anexos, o qual é parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda, a proposta do(s) Fornecedor(es) Registrado(s).



**ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARMÓPOLIS
PREGOEIRA E EQUIPE DE APOIO**

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO

14.1 - Para quaisquer ações decorrentes da utilização da presente Ata de Registro de Preço fica eleito o Foro da Comarca de Carmópolis/SE, com exclusão de outro qualquer por mais privilegiado que seja.

14.2 - E, por se acharem justos e compromissados, assinam a presente Ata de Registro de Preços em 02(duas) vias de igual teor e forma e para um só efeito jurídico na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Carmópolis (SE), ___ de _____ de 2022.

EVELYN CHRISTIAN SILVA CARVALHO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ÓRGÃO GERENCIADOR

FORNECEDOR REGISTRADO

Testemunhas:



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARMÓPOLIS
PREGOEIRA E EQUIPE DE APOIO

ANEXO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ___/2022

QUANTITATIVOS POR DEPARTAMENTO

1.1.1 – RELAÇÃO DE MEDICAMENTOS E SOLUÇÕES HOSPITALARES (ITENS FRACASSADOS PE 25/2022)

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT. HOSP.	QUANT. UNIDADES DE SAÚDE	QUANT TOTAL
01	Ácido Graxos Essenciais - AGE . Embalagem 200 ml	FR.	100		100
02	Água Destilada (água injeção) para diluição de medicamentos em ampolas plástica de 10 ml .	AMP	12000	800	12.800
03	Aminofilina 24mg/ml, forma farmacêutica solução injetável, ampola de 10 ml.	AMP.	400		400
04	Brometo de Escopolamina 20mg/ml solução injetável ampola de 1 ml.	AMP.	2500		2500
05	Brometo de N-Butilescopolamina +Dipirona 4mg+500mg, forma farmacêutica solução injetável, ampola 5 ml.	AMP.	4000		4000
06	Brometo de N-Butilescopolamina +Dipirona Sódica 66,7mg/ml + 333,4 mg/ml, forma farmacêutica solução oral (gotas), frasco com 20 ml.	FR.	400		400
07	Carvão ativado para intoxicação de uso hospitalar, forma farmacêutica em pó, sachê de 10g.	SACHÊ	500		500
08	Cefalotina Sódica 1g, em forma farmacêutica em pó p/ solução injetável.	AMP.	300		300
09	Cetoprofeno 100mg, em solução injetável, via intravenosa (IV), em forma farmacêutica pó liofilizado, apresentado em frasco - ampola,	AMP.	1500		1500
10	Ciprofloxacino 2mg/ml, em solução injetável, ampola de 100 ml.	AMP.	200		200
11	Cloridrato de Clonidina 150 mg/ml, forma farmacêutica solução injetável, apresentada em ampola de 1 ml, via parenteral.	AMP.	50		50
12	Cloridrato de Clordiazepóxido 100mg/ml, IM, forma farmacêutica solução injetável, em frasco ampola.	AMP.	100		100
13	Cloridrato de Dopamina 5mg/ml, forma farmacêutica em solução injetável em ampola de 10 ml.	AMP.	200		200
14	Cloridrato de Etilerfrina 10mg/ml, forma farmacêutica solução injetável, ampola de 1ml.	AMP.	300		300
15	Cloridrato de Lidocaína S/V, 1%, forma farmacêutica solução injetável em ampola 20ml.	FR.	100		100
16	Cloridrato de Lidocaína S/V, 2%, forma farmacêutica solução injetável em ampola 20ml.	FR.	100		100
17	Cloridrato de Lidocaína à 10% - Spray, tubo com 50 ml.	FR.	30		30
18	Cloridrato de Meperidina 100 mg/2ml, IM/IV, forma farmacêutica solução injetável, ampola de 2ml.	AMP.	500		500
19	Cloridrato de Ondansetrona 4mg/2ml, solução injetável em ampola de 1ml..	AMP.	700		700



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARMÓPOLIS
PREGOEIRA E EQUIPE DE APOIO

20	Cloridrato de Veparamil 2,5mg/2ml, IV, forma farmacêutica sol. injetável, ampola de 2 ml.	AMP.	200		200
21	Colagenage 0,6 U/G, pomada dermatológica em embalagem de 30g.	BIS.	100	80	180
22	Colagenage 0,6 U/G + Clorafenicol 0,01 G/G, pomada dermatológica em embalagem de 30g.	BIS.	100	80	180
23	Complexo B, forma farmacêutica de solução injetável em ampola de 2 ml.	AMP.	1000		1000
24	Deslanosídeo 0,4mg/2ml, forma farmacêutica em sol. injetável em ampola de 2 ml.	AMP.	350		350
25	Diclofenaco Potássico IM 75mg/3ml, forma farmacêutica em sol. injetável, amp. 3 ml.	AMP.	3000		3000
26	Diclofenaco de Sódio IM 75mg/3ml, forma farmacêutica em so. injetável e amp. 3 ml.	AMP.	3000		3000
27	Dipirona Sódica 500 mg/ml, forma farmacêutica em solução injetável, ampola de 2 ml.	AMP.	10000		10000
28	Dipirona Sódica 500mg, forma farmacêutica em solução oral (gotas), frasco conta - gotas 10 ml	FR.	400		400
29	Fenitoína 50mg/ml, forma farmacêutica em solução injetável em ampola de 5 ml.	AMP.	200		200
30	Fenobarbital 100 mg/ml, forma farmacêutica em solução injetável em ampola de 2 ml.	AMP.	200		200
31	Formol à 40% em embalagem com 1000 ml.	L	10		10
32	Fosfato de Clindamicina 150 mg/ml, EV / IM, forma farmacêutica solução injetável, ampola de 2ml.	AMP.	300		300
33	Fosfato de Codeína 30mg/ml, IM, forma farmacêutica em solução injetável em ampola de 2ml.	AMP.	300		300
34	Heparina Sódica 5000 UI/ml, forma farmacêutica solução injetável em ampola de 5 ml.	AMP.	500		500
35	Hidralazina 20mg/ml, forma farmacêutica em solução injetável em ampola de 1 ml.	AMP.	500		500
36	Hidroxido de Magnésio Suspensão , antiácido, laxante. Embalagem frasco de 350 ml.	FR.	100		100
37	Imunoglobulina Humana Anti-Rh (D) - IM, uso adulto e pediátrico. Solução injetável de 300 mcg, embalagem com uma ampola de 1,5 ml.	AMP.	5		5
38	Lactato de Biperideno 5mg/ml, forma farmacêutica em solução injetável em amp. 1 ml.	AMP.	150		150
39	Maleato de Ergometrina 0,2 mg/ml, solução injetável ampola de 1 ml.	AMP.	150		150
40	Metronidazol 0,5%, solução injetável em embalagem de 100ml.	AMP.	100		100
41	Nitroprussiato de Sódio Diidratado 25mg/2ml. Pó líofilo injetável em ampola 2 ml.	AMP.	100		100
42	Omeprazol Sódico 20mg, forma farmacêutica cápsulas em		1000		1000



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARMÓPOLIS
PREGOEIRA E EQUIPE DE APOIO

	embalagem hospitalar.	COMP.			
43	Oxitocina 5UI, forma farmacêutica em solução injetável em ampola de 1 ml.	AMP.	100		100
44	PVPI à 10% iodopovidona, solução degermante, anti-séptico para degermação da pele pré-operatória de pacientes, apresentação em 100 ml.	L.	200		200
45	PVPI à 10% iodopovidona, solução aquosa, é um anti-séptico indicado para curativos em geral e pós-operatório, apresentação em 100 ml.	L.	200		200
46	Solução de Cloreto de Sódio 0,9%, 100 ml, solução injetável, tipo bolsa (sistema fechado), com duas vias, sendo uma para administração e outra para infusão, em ports diferente (uma para adição do medicamento e outra para conexão do equipo), segundo RDC N 45.	UND.	4000	1000	5000
47	Solução de Cloreto de Sódio 0,9%, 250 ml, solução injetável, tipo bolsa (sistema fechado), com duas vias, sendo uma para administração e outra para infusão, em ports diferente (uma para adição do medicamento e outra para conexão do equipo), segundo RDC N 45.	UND.	3500	800	4300
48	Solução de Cloreto de Sódio 0,9%, 500 ml, solução injetável, tipo bolsa (sistema fechado), com duas vias, sendo uma para administração e outra para infusão, em ports diferente (uma para adição do medicamento e outra para conexão do equipo), segundo RDC N 45.	UND.	3000	800	3800
49	Solução de glicerina 12% com clister e sonda, 500 ml, utilizada para lavagem intestinal.	UND.	500		500
50	Solução Fisiológica Ringer c/ Lactato 500 ml, sistema fechado tipo bolsa, flexível, inerte quimicamente, compatível com equipo para administração de soluções parenterais, com solução estéril e apirogênica.	UND.	2500		2500
51	Solução Glicofisiológica em embalagem de 500ml, sistema fechado tipo bolsa, flexível, inerte quimicamente, compatível com equipo para administração de soluções parenterais, com solução estéril e apirogênica.	UND.	2000		2000
52	Solução de Glicose à 5% glicosado em embalagem de 500 ml, sistema fechado tipo bolsa, flexível, inerte quimicamente, compatível com equipo para administração de soluções parenterais, com solução estéril e apirogênica.	UND.	1000		1000
53	Solução de Manitol a 20% em embalagem de 250ml.	UND.	25		25
54	Succinato Sódico de Metilprednisolona 125 mg/ml, IV / IM, forma farmacêutica em Pó liofilizado em frasco-ampola + ampola diluente de 2 ml.	AMP.	500		500
55	Sulfadiazida de Prata 1% + Nitrato de Cerio 0,4%, em forma farmacêutica pomada de 15g.	BIS.	100	200	300
56	Sulfacetamida sódica + trolamina (Paraqueimol), forma farmacêutica em pomada 50 g.	BIS.	50		50
57	Sulfato de Atropina 0,25 mg/ml, solução injetável em ampola de 1 ml	AMP.	800		800
58	Sulfato de Gentamicina 20mg/ml, solução injetável em ampola de 1ml	AMP.	200		200
59	Sulfato de Gentamicina 40mg/ml, solução injetável em ampola de 1ml	AMP.	300		300



**ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARMÓPOLIS
PREGOEIRA E EQUIPE DE APOIO**

60	Sulfato de Gentamicina 80mg/ml, solução injetável em ampola de 2 ml	AMP.	400		400
61	Sulfato de Magnésio 50%, solução injetável em ampola de de 10 ml.	AMP.	400		400
62	Sulfato de Morfina 10 mg/ml, solução injetável em ampola de 1 ml.	AMP.	2500		2500
63	Sulfato de Sabutamol 100mcg, spray aerosol com 200 doses e adaptador.	UND.	100		100
64	Tartarato de Metoprolol 1mg/ml, solução injetável em ampola de 5 ml.	AMP.	200		200
65	Tenoxicam 20 mg/ml, IM / IV, em forma farmacêutica pó liofilizado, injetável em frasco - ampola.	AMP.	300		300
66	Trombamicina 3mg/ml Colírio, forma farmacêutica solução oftalmológica em frasco com 5 ml.	FR.	50		50
67	Vaselina Líquida Comercial para uso hospitalar, acidez 1 ml, densidade 0,84 à 0,89, com ponto de 42C à 44C, porcentagem de 300C, insolúvel em água, em blocos, para uso em histologia, resina de calcinação sulfato máximo de 5%, estado físico líquido, com viscosidade 20C mín 110 MPAS, com viscosidade 40C mín., 34,5 CST, acondicionado em litro fosco com embalagem de 01 litro.	L.	10		10

1.1.2 – RELAÇÃO DE MEDICAMENTOS REMUME (ITENS FRACASSADOS PE 25/2022)

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT FARMÁCIA BÁSICA
68	Bromidrato de fenoterol 0,5% Sol. inal. gotas	FRASCO	200
69	Cetoconazol + Betametasona + sulf.neomicina 20+0,5+2,5mg/g Creme topico	TUBO	800
70	Cloridrato de imipramina 25mg comp.	COMP	5000
71	Cloridrato de tramadol 100mg comp.	COMP	8000
72	Clortalidona 25 mg comp.	COMP	15000
73	Dimenidrinato + piridoxina 25mg/mL + 5mg Sol. Oral gotas	FRASCO	500
74	Esomeprazol 20mg comp	COMP	12000
75	Hemifurato de Quetiapina 50 mg	COMP	30000
76	Oxcarbamazepina 300mg comp.	COMP	6000
77	Oxcarbamazepina 600mg comp.	COMP	6000
78	Paracetamol + codeína 500 + 30mg comp.	COMP	5000
79	Periciazina 1% gotas	FRASCO	3000
80	Secnidazol 1g comp	COMP	4000
81	Dudasterida 0,5mg + Cloridrato de Transusolina 0,4mg	COMP	5000



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARMÓPOLIS
PREGOEIRA E EQUIPE DE APOIO

82	Ácido Ursodexicolico 300mg	COMP	20000
----	----------------------------	------	-------

1.1.3 – RELAÇÃO DE MEDICAMENTOS FRACASSADOS PELA CONIVALES

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT FMS
83	Aciclovir 50mg/g	Tubo	2000
84	Amoxicilina 500mg	Comp	5000
85	Carvedilol 3,125 mg	Comp	6000
86	Carvedilol 6,25 mg	Comp	6000
87	Cloridrato de Metformina 500 mg	Comp	10000
88	Cloridrato de Metformina 850 mg	Comp	50000
89	Dexametasona 0,01mg/ml	Fr	400
90	Dexametasona 1mg/g	Tubo	200
91	Furosemida 40 mg	Comp	10000
92	Ibuprofeno 50 mg/ml	Fr	1000
93	Maleato de Dexclorfeniramina 0,4 mg/ml	Fr	300
94	Metronidazol 250mg	Comp	1000